

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19° DA REPUBLICA — N. 164

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 13 DE JULHO DE 1907

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.667, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, um anno de licença, com ordenado.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.378, que transfere para o nome de M. Lopes da Silva, a concessão da Estrada de Ferro de Rezende a Areias.

Decreto n. 6.551, que abre credito especial ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 6.552, que abre credito especial ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente — Rectificações.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recobedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTAS ECONOMICAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos Provisorios do Centro Musical do Rio de Janeiro.

SOCIEDADES CIVIS — Centro Spiritista Virgem Poderosa da Batalha.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.667—DE 11 DE JULHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, um anno de licença com ordenado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faça saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, licença por um anno, com ordenado, para tratar da sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.378—DE 21 DE FEVEREIRO DE 1907

Transfere para o nome de M. Lopes da Silva a concessão da Estrada de Ferro de Rezende a Areias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu M. Lopes da Silva, decreta:

Artigo unico. Fica transferida para o nome de M. Lopes da Silva, com todos os onus e vantagens constantes do decreto n. 4.893, de 21 de fevereiro de 1872, a concessão da Estrada de Ferro de Rezende a Areias, com a obrigação de recolher ao Thesouro Federal, por semestres adiantados, nos termos da clausula XXIV do citado decreto, a importância de 3:600\$ annuaes, para occorrer ás despesas com a fiscalização.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.551—DE 11 DE JULHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:400\$ para pagamento da gratificação ao profissional incumbido do serviço de assistência de alienado no estabelecimento publico no Estado do Piahy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 1° do decreto legislativo n. 1.600, de 23 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do

art. 70, § 5°, do regulamento approved pelo decreto n. 2.400, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:400\$ para pagamento, a contar de maio até dezembro do corrente anno, da gratificação que compete ao profissional incumbido do serviço de assistência de alienado no estabelecimento publico no Estado do Piahy.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.552—DE 11 DE JULHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 900\$ para occorrer ao pagamento de ajuda de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approved pelo decreto n. 2.400, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 900\$ para occorrer ao pagamento de ajuda de custo, relativa ao anno de 1901, a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira na qualidade de Senador pelo Estado do Piahy.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.667, desta data, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder a Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, um anno de licença, com ordenado, para tratar da sua saude onde lhe convier, cabe-me devolver dons dos autographos que acompanharam vossa mensagem, sob n. 20, de 2 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907.—Affonso Augusto Moreira Penna.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente mez:

Foram exonerados dos lotares de supplementes do substituto do juiz federal e a adantes do procurador da Republica:

SECCÃO DA BAHIA

Sede da seccão

Segundo supplemente, Dr. Antonio Arthur Pereira França.

Município de Cayrú

Terceiro supplente, capitão José Carlos de Aguiar.

Município de Itaparica

Primeiro supplente, Dr. Augusto Flavio Gomes Villaça;
Segundo supplente, Cecilio Laranjeira;
Terceiro supplente, Severiano Godofredo de Souza;
Ajudante do procurador, Ubaldo Osorio.

Município do Pílo Arcado

Primeiro supplente, coronel Francisco de Assis Mariano;
Segundo supplente, major Manoel Antunes Teixeira Palha;
Ajudante do procurador, tenente-coronel Felix José de Souza.

Município de Santo Amaro

Ajudante do procurador, João Teixeira Carrilho.

Foram exonerados a pedido :

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Cayrú

Primeiro supplente, major Joaquim de Meirelles.

Município de Conde

Segundo supplente, Manoel de Jesus dos Anjos.

Município de Nazareth

Primeiro supplente, bacharel Alfredo do Almeida Sampaio.

Município de Santo Amaro

Primeiro supplente, capitão Antonio Teixeira da Silva.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Petropolis

Ajudante do procurador, Dr. Elysio Mendes de Oliveira Castro.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Itaverava

Ajudante do procurador, José Teixeira de Andrade Sampaio.

Município da Limeira

Ajudante do procurador, Bernardino Penleão.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de D. Pedrito

Ajudante do procurador, bacharel Heróclio Alípio Cambolim.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Sêde da secção

Segundo supplente, Dr. Aristides de Castro Brandão.

Município de Cayrú

Primeiro supplente, major Barbarino Gomes dos Santos;

Segundo supplente, major João Ferreira de Araujo Palma;

Terceiro supplente, capitão Dario Queiroz.

Município de Itaparica

Primeiro supplente, Dr. Antonio Carlos de Oliveira e Silva;

Segundo supplente, Dr. Climerio Jacintho Sampaio;

Terceiro supplente, capitão Joaquim Ferreira Lopes;

Ajudante do procurador, Zeno Ferreira Lopes.

Município de Pílo Arcado

Primeiro supplente, capitão Ulysses Placido de França Antunes;

Segundo supplente, João do Deus de Queiroz;

Terceiro supplente, Gustavo Marques Evangelista;

Ajudante do procurador, José Martins de Souza.

Município de Santo Amaro

Primeiro supplente, tenente-coronel Joaquim Mendes da Fonseca;

Segundo supplente, Sergio Cardoso;

Terceiro supplente, Joaquim Antonio de Magalhães Castro;

Ajudante do procurador, Antonio Diogo de Souza Castro Filho.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município da Natividade

Primeiro supplente, Virgilio Ferreira de Andrade;

Ajudante do procurador, João Pedro Fernandes.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Petropolis

Primeiro supplente, Francisco Carlos Naylor;

Ajudante do procurador, Dr. José Werneck da Silva.

Foram concedidas medalhas de distincção:

De 1ª classe :

Ao tenente-coronel do corpo de bombeiros desta Capital Zoroastro Cunha, o qual, com risco da propria vida, salvou um individuo que, sem o seu prompto soccorro, teria perecido no incendio occorrido, na noite de 27 de março ultimo, no predio n. 9 da rua Gonçalves Dias;

Ao 2º tenente da armada Adalberto Landim, o qual, em a manhã de 25 de abril proximo findo, salvou, com risco de vida, a de Agenor Sebastião de Oliveira, aprendiz marinheiro da escola desta Capital, que estava prestes a perecer afogado no caual da ilha das Cobras.

De 2ª classe, a Cascardo Santos, Marino Rosario Gennaro e Francisco Frederico, os quaes, em a tarde de 29 de março ultimo, salvaram um individuo que, banhando-se na praia de Santa Luzia, nesta Capital, se achava prestes a perecer afogado.

Foi nomeado o engenheiro Estanisláo Luiz Bousquet para o lugar do substituto da 5ª secção da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

— Por decreto de 11 de julho corrente, foi concedido ao lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne, o acrescimo de 20 % sobre seus vencimentos, por completar 20 annos de serviço no magisterio.

RECTIFICAÇÕES

Os officiaes nomeados por decreto de 4 do corrente para os postos de major-fiscal do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy e de alferes da 2ª companhia do 195º batalhão da mesma arma da de Nova Friburgo, ambas no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se Manoel Gonçalves Amarante e Campolim Muller Carpos, e não Manoel Duarte e Campolino Miltor Campos, como foi publicado no *Diario Official* de 10 do mesmo mez.

— O cidadão nomeado por decreto de 20 de junho ultimo para o posto de alferes da

3ª companhia do 92º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Uberabinha, no Estado de Minas Geraes, chama-se Fernando Teixeira Terra e não Auxilberto Luiz da Costa, como foi publicado no *Diario Official* de 29 do referido mez.

— Os cidadãos nomeados por decreto de 27 de junho ultimo para a guarda nacional da comarca de Uberabinha, no Estado de Minas Geraes, são para a 91ª brigada de cavalaria, e não de infantaria, como foi publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente:

Foram nomeados:

Para a Alfandega do Rio de Janeiro: 3º escripturario, o 1º da mesma repartição João Climaco do Espirito Santo Filho; 4º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco Ernesto de Souza Couto.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Bahia: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição João Amado Coutinho Barata; 2º escripturario, o 2º da Alfandega do mesmo Estado Arthur Ferreira Dutra.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição Pedro de Abreu Maia; 2º escripturario, o 3º Cyro José Pedrosa; 3º escripturario, o 4º Felipe Candido Silla.

Para a Alfandega do Estado da Bahia: 1º escripturario, o 1º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Herminio José dos Santos Malhado; 2º escripturario, o 3º da mesma Alfandega Alebiades Gonçalves de Senna; 3º escripturario, o 4º Coriolano Emilio Navarro Bahia; 4º escripturario, Telomaco Guilherme da Silva.

Para a Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul: thesoureiro, Porfirio Balduino Aguiar Cunha.

Foi reformado, nos termos do art. 72, n. 2, da Nova Consolidação das Loes das Alfandegas e Mesas de Rendas, João Ignacio Ferreira, no lugar de guarda da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 4 do corrente, foram graduados, no corpo de engenheiros navaes, em contra-almirante, o capitão de mar e guerra engenheiro naval Innocencio Marques de Lemos Bastos; em capitão de mar e guerra, o capitão de fragata engenheiro naval Benjamin Ribeiro de Mello; em capitão de corveta, o capitão-tenente engenheiro naval Milclades Vasconcellos e Almeida e em capitão-tenente, o 1º tenente engenheiro naval Alberto Frederico da Rocha.

— Por outros de 12, também do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra engenheiro naval Innocencio Marques de Lemos Bastos do cargo de director das officinas de electricidade e torpedos do Arsenal da Marinha desta Capital;

O capitão de corveta engenheiro naval Eduardo Gomes Ferraz do lugar de director das officinas de machinas do Arsenal da Marinha do Estado do Pará;

O capitão de mar e guerra engenheiro naval José da Cunha Ribeiro Espindola do cargo de director das officinas de artilharia

e pyrotechnia do Arsenal de Marinha desta Capital;

O capitão do mar e guerra engenheiro naval Frederico Corrêa da Camara do lugar do director das officinas de obras hydraulicas do mesmo arsenal.

Foi nomeado o vice-almirante graduado, reformado, Manoel Dias Cardoso para exercer o cargo de director da Secretaria do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 12 do corrente, foi concedida a aposentação que Cassiano dos Santos Silveira solicitou no lugar de ajudante de agente de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de julho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a providenciar sobre a baixa do 2º sargento Alberto Ribeiro Pedroso, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Transmittiu-se :

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior o ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da Força Policial José de Oliveira Gonzaga ;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 1ª vara civil da Capital do Estado de São Paulo ás justicas de Buenos Aires, a requerimento do Jean Cateysson, para ser tomado o depoimento de Carlos Seguin.

Requerimento despachado

Balduno da Silva Teixeira, ex-sentenciado da Casa de Correção. — Indeferido.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 6:609\$771, folhas do pessoal das turmas supplementares do Internato do Gymnasio Nacional, relativas aos mezes de maio e junho deste anno;

De 18:355\$750, fornecimentos feitos para as obras do Quartel Regional do Andaraby, em maio ultimo;

De 638\$500, livros fornecidos, em abril ultimo, ao Gabinete do Consultor Geral da Republica;

De 15:736\$153, fornecimentos feitos em março findo á Repartição Central da Policia;

De 6:524\$825, indemnização ao engenheiro das obras deste Ministerio, pelo pagamento por elle feito aos operarios que trabalharam em diversas obras nos mezes de abril e junho deste anno.

— Pediu-se despacho, na Alfandega, livro de direitos, para 125 feixes, contendo 2.800 chapas de metal distendido, vindos no vapor *Tintoretto*, destinadas ás obras da Escola Nacional de Bellas Artes.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas documentos justificativos da despeza de 11:909\$, realizada por conta do adiantamento de 12:909\$, feito ao engenheiro das obras deste ministerio em abril ultimo.

— Podiram-se os adiantamentos :

De 1:679\$, ao thesoureiro da Repartição da Policia para pagamento das diarias dos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dois Rios;

De 164:424\$136, ao inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, para pagamento do pessoal sem nomeação da mesma inspectoría em junho findo.

Expediente de 11 de julho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram expulsos do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.541, de 7 de janeiro e de accordo com o n. 1 do art. 1º das instrucções mandadas observar por decreto n. 6.486, de 23 de maio do corrente anno, os estrangeiros Antonio Francisco Ribeiro, João da Luz e Juvenal Bessoni. — Deu-se conhecimento ao chefe de policia, para a notificação dos expulsandos e demais fins convenientes.

— Transmittiu-se ao general commandante da força policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado José Baptista da Silva.

Expediente de 11 de junho de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acusou-se ao chefe de policia o recebimento do officio n. 7.297, de 9 do corrente.

— Restituiu-se informado ao 1º secretario da Camara dos Deputados o requerimento do inspector sanitario Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas.

— Communicou-se ao presidente do 1º Tribunal do Jury que o Dr. Adolpho Luiz Hasselmann já está sciendo de quo foi sorteado para os trabalhos da 13ª sessão daquelle tribunal.

— Solicitaram-se providencias do engenheiro-fiscal do Governo junto á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements* afim de serem desviadas para a rede geral de esgotos as aguas residuas despejadas pela fabrica de tecidos America Fabril, no rio da Joanna.

— Remetteram-se ao director geral de contabilidade a folha, na importancia de 959\$, para pagamento das diarias aos medicos desta cidade para o serviço de prophylaxia do impaludismo, junto á commissão que está executando as obras de captação dos rios Xerom e Mantiquira, relativa ao mez de junho ultimo o seis folhas na importancia de 1:241\$863, relativas ao mesmo mez, para pagamento da differença entre a gratificação e o ordenado a que sem direito, por substituições, os Drs. Raul Barbosa Gonçalves Penna, Antonio Pires Salgado, Carlos Pinheiro da Fonseca, José Lourenço Vianna Filho, Emilio Portella e o 3º official Interino da secretaria desta repartição Abilio de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1907

Sr. Ministro da Guerra :

N. 125 — O delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, tratando, em officio n. 37, de 17 de abril ultimo, das difficuldades com que luta a fiscalização para reprimir o contrabando em Itaporanga e Socorro, trouxe ao meu conhecimento a noticia de ter sido retirado o destacamento militar que se achava no primeiro dos mencionados municipios, e, em consequencia disso, haver recrudescido o exercicio daquelle crime, que a presença da força conseguirá suspender.

Podindo a V. Ex. se digno providenciar no sentido do ser reenviado para Itaporanga o destacamento militar, a que me referi em aviso n. 88, de 11 do mez de maio proximo findo, e estabelecido um outro em Socorro, devo declarar que esta medida não tem character permanente, mas é de imperiosidade e necessidade até que este ministerio adopto providencias decisivas para fazer cessar o estado anormal em que se acha a arrecadação dos impostos federaes nos referidos municipios.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 553 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, que a requerente pretende importar para a construeção da sua linha ferrea, durante um anno.

N. 554 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, director do Lyceu de Artes e Officios, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 3 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos artigos constantes dos inclusos conhecimento e factura consular, destinados áquelle estabelecimento.

N. 555 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 9 do corrente, exarado no aviso de Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 72, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um caminhão automovel constante dos inclusos conhecimento e factura consular, vindo no vapor inglez *York Castle*, com destino á Directoria Geral de Saude Publica.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 170 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Tribunal de Contas em officio n. 465, de 10 do corrente mez, resolveu por despacho da mesma data, autorizar a requisição das passagens, nessa estrada de ferro, que forem necessarias ao 1º escripturario daquelle tribunal Severiano José Rê-

mos, bem como o transporte da respectiva bagagem, afim de desempenhar a commissão, de que se acha incumbido, da tomada das contas do ex-thezoureiro da Alfandega de Santos Jovino Francisco de Mello Tavares.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 141 — Declaro-vos, para os devidos effectos, em resposta ao vosso officio n. 98, de 22 de junho ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que o chefe de secção, aposentado, da Alfandega desse Estado Maximiano dos Santos Marques pede reintegração.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 115 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade, requereu João Vieira de Mello na petição encaminhada com o vosso officio n. 95, de 15 de junho ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 14, da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e a ser importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular, excluindo-se, porém, as chaves inglezas mencionadas na mesma relação.

N. 116 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou Mauricio Pires no requerimento transmittido com o vosso officio n. 93, de 15 de junho ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea 13ª, n. 14, da vigente lei orçamentaria, do material mencionado na inclusa relação e destinado ao serviço de abastecimento de agua para uso particular do requerente.

N. 117 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu João Tiburcio Albano na petição transmittida com o vosso officio n. 94, de 15 de junho ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea 13ª, n. 14, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 118 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Ovidio Leopoldino da Silva na petição transmittida com o vosso officio n. 97, de 15 de junho ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea 13ª, n. 14, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao abastecimento de agua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal no Pa á:

N. 164 — Relativamente á proposta constante do officio dessa delegacia n. 27, de 8 de fevereiro ultimo, feita pelo collecter das rendas federacs da cidade de Baião, nesse Estado, de José Seixas Nascimento para exercer o lugar de escrivão da mesma collectoria, declaro-vos, para os devidos effectos, ter o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolvido que, de accordo com as decisões anteriores, proferidas em casos semelhantes ao de que se trata, não pôde ser aceita aquella proposta, visto ser interino o collecter proponente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 199 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente, que concede tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao agente fiscal dos impostos de consumo na

1ª circumscripção desse Estado Vasco Patrio do Rego Barros.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 393 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Tribunal de Contas em officio n. 465, de 10 do corrente mez, resolveu, por despacho da mesma data, autorizar-vos a providenciar para que a *São Paulo Railway Company* atenda as requisições de passagens que forem feitas pelo 1º escripturario daquelle tribunal Severiano José Ramos para si e seus auxiliares, bem como transporte da respectiva bagagem, afim de desempenhar a commissão, de que se acha incumbido, da tomada das contas do ex-thezoureiro da Alfandega de Santos Jovino Francisco de Mello Franco.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de julho de 1907

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 12 — Tendo Arêas & Comp. pedido reconsideração dos despachos que negaram provimento aos recursos transmittidos com os vosso officios ns. 38, de 23 de março e 142, de 28 de agosto do anno findo, despachos esses que vos foram communicados pelas ordens ns. 159 e 167, de 26 e 28 de novembro do mesmo anno, da Directoria do Expediente, torna-se necessario, conforme determinou S. Ex. o Sr. Ministro, a quem foi presente, em sessão do Conselho de Fazenda, o mencionado pedido de reconsideração, que fizesse voltar ao Theouro os documentos que acompanharam as citadas ordens.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 30 — Para que prestaes os esclarecimentos reclamados no parecer da primeira sub-directoria, incluso vos remetto o requerimento transmittido com o vosso officio n. 529, de 11 de junho proximo passado, em o qual a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita noventa dias de prazo para apresentação de certidões comprobativas da descarga de mercadorias em transitio.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 295 — Providenciae para que a Collectoria Federal em S. Fidelis seja remetida a quantia de 5:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio de 3 do corrente; sendo: 250 de 100 réis, 125 de 200 réis, 6.000 de 300 réis, 400 de 500 réis, 600 de 1.000, 150 de 2\$, 50 de 3\$, 25 de 4\$, 60 de 5\$, 30 de 10\$, 20 de 15\$, 20 de 20\$ e 10 de 50\$000.

N. 293 — Providenciae para que a Collectoria Federal em S. João da Barra seja remetida a quantia de 1:325\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio de 8 do corrente; sendo: 5.000 cintas de 10 réis, 50.000 de 25 réis e 500 estampilhas de 50 réis.

N. 297 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Maricá seja remetida a quantia de 2:400\$, em 8.000 estampilhas do sello adhesivo de 300 réis, conforme requisitou o respectivo collecter em officio de 1 do corrente.

— Sr. superintendente da Quinta da Boa Vista:

N. 2 — Tendo a Prefeitura do Districto Federal communicado ao Sr. Ministro da Fazenda achar-se em más condições de segurança o predio n. 38 da rua General Canabarro, e pedido providencias a respeito, recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que sobre o assumpto presteis as necessarias informações.

— Exm. Sra. D. Maria Beatriz Pereira Pinto:

N. 59 — Tendo V. Ex. assignado em 28 de maio de 1904, na Directoria do Contencioso, o termo de aforamento de terreno á rua S. Christvão n. 221, obrigando-se a construir, no mesmo terreno, dentro de um anno, iniciando as obras no prazo maximo de tres mezes, contados taes prazos da data do alludido termo, e não havendo cumprido, entre outras coisas, essa dupla condição essencial, tendo por isso incorrido na pena de commisso comminada no referido termo, convido V. Ex., em obediencia ao despacho de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, de 20 de junho ultimo, a vir perante esta directoria allegar o que entender em seu favor com relação á falta commettida, e, bem assim, a declarar si consente em, amigavelmente, assignar o competente termo de distracto para os effectos legais.

Recebatoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1907

Felisbert Schubert. — Transfira-se. Julio Balesté. — Idem. Antenor Teixeira da Motta. — Idem. Dr. José Joaquim Rodrigues Sant'Anna. — Idem. Trajano Saboia Viriato de Meloiros. — Idem. João Baptista de Carvalho. — Satisfaga a exigencia.

Joanna Augusta de Faria Fonseca. — Estando premissa a reclamação, indeferido. Raphael José da Silva Lima. — Idem. Heitor Belfort Ramos. — Habilito-se na forma da lei a requerer a transferencia.

José Luiz Pimentel. — Está premissa a reclamação quanto ao valor locativo. Conceda-se a meia taxa nos termos do parecer. Euphrasia da Cruz C. Ribeiro. — Officio-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Maria E. da Costa. — Estando premissa a reclamação, indeferido.

Lourenço José Gonçalves. — Intimo-se o collectando a apresentar a licença municipal alludida, dentro de oito dias, findos os quaes, não sendo exhibido o documento, volte o processo.

João Silveira de Andrade. — Estando premissa a reclamação, indeferido.

Visconde de Santa Cruz. — Examinados os documentos apresentados, evidencia-se estar provado o direito de dispor por parte dos vendedores; transfira-se, pois, o predio para o nome do requerente.

Felippe de Mello Vasconcellos. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Barão de Paraná. — Exonerem-se do lançamento de 1905—1907, os predios ns. 6, 8, 10, 12, 16, 18, 20 e 22 da praça de Botafogo e de 1907 o predio n. 28, levando-se ao rol de lacunas todos esses predios para ulterior verificação.

Rectificam-se os seguintes despachos que sahiram com incorrecções:

M. E. Gonçalves. — Impoio a multa de 100\$ nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Relacione-se a divida existente em nome do antecessor, transferindo-se para o actual, o que feito e intimada a parte para recolher o debito do imposto e multa, no prazo de 15 dias, e não pagas as dividas, remetam-se para a cobrança executiva.

Maximino José Antunes. — Transfira-se. Impoio a multa de 2\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de julho de 1907

A Sociedade A Mutualidade Garantida :

N. 33 — Tendo chegado ao conhecimento desta repartição que essa sociedade pratica operações consideradas de seguros de vida, e achando-se essas sociedades, qual quer que seja a sua natureza, sujeitas ao regimen especial estabelecendo a fiscalização official das sociedades de seguros em geral, vos fica marcado o prazo de cinco dias, contados desta data, para remetterdes a esta repartição exemplar dos estatutos e mais documentos contributorios dos actos que pratica, convidando-vos a compareceis na ta Inspectoria.

— A Companhia Geral de Seguros :

N. 304 — Dando cumprimento ao despacho proferido pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda em 14 de maio proximo passado, vos fica marcado o prazo de 60 dias, contados desta data, para integralizardes o capital existente de 503:076\$005 em 31 de maio nos valores representativos de accordo com a lei e art. 7º dos vossos estatutos, sob a pena comminada no art. 62 do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 12 de Dezembro de 1903, visto achar-se o me mo representado tão somente com 200:000\$ em apolices da divida publica federal e por outros valores que não os permitidos por lei e pelo citado artigo dos vossos estatutos.

Outrosim, não poderá a companhia assumir responsabilidade em contracto de seguros de quantias superiores ao limite estabelecido no par. grapho 2º do art. 25 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, sob a pena de 200:000\$, sem que no mesmo dia da emissão da apolice seja feito o resseguro das importancias excedentes ao alludido limite.

Declaro-vos mais que, enquanto não forem approvadas as contas do ex-director Sr. Antonio Costa, fica sem nenhum effeito o levantamento e transferencia da respectiva cunção de 100 açoes da vossa companhia.

— A Companhia de Seguros Lloyd Paranaense :

N. 365 — Constando das vossas informações, em officio de 28 de fevereiro ultimo, que os actuaes estatutos por que essa companhia se regem são os approvados pela assembleia geral de 6 de julho de 1903, que os reformou, requiro-vos, para o necessario archivaemento na repartição, um exemplar devidamente sellado.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata engenheiro naval Soveriano Antonio do Castilho do cargo de ajudante da officina de artilharia e pyrotechnia do Arsenal de Marinha desta capital;

O capitão de corveta engenheiro naval Octavio Tavares Jardim do cargo de ajudante da officina de machinas do Arsenal de Marinha desta capital e Paulo Barros do logar de auxiliar da estação meteorologica de 2º ordem de Belém, no Estado do Pará.

— Foram nomeados:

O capitão de fragata engenheiro naval Soveriano Antonio do Castilho para exercer interinamente o cargo de director da officina de artilharia e pyrotechnia do Arsenal de Marinha desta capital;

O capitão de corveta engenheiro naval Octavio Tavares Jardim para exercer inte-

rinamente o cargo de director da officina de machinas do Arsenal desta capital;

O capitão-tenente Octacilio Pereira Lima para exercer interinamente o cargo de ajudante do corpo de marinheiros naciaes.

Requerimento despachado

Dia 12 de julho de 1907

Lourenço Luiz Pereira de Mattos. — A vista das informações, não pôde ser attendido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 9 de julho de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que, no Thesouro Federal sejam pagas:

A quantia de 84:608\$918, sendo: a Companhia União 2:900\$, a Costa & Pereira 125\$, a Francisco Leal & Comp. 87\$, a Fernandes Malmo & Comp. 394\$503, a Haupt Bichn & Comp. 81:137\$050, a Luiz Macedo 458\$998, a Oscar Taves & Comp. 185\$, a Otttoni & Silva 78\$500, a Vidal, Baptista & Comp. 16\$ e a Carlos Alberto Fernandes 136\$800 (aviso n. 403).

As pensões que competem aos herdeiros do contribuinte do montepio civil Augusto Eugenio da Silva Santiago, e bem assim o quantitativo de 200\$ para funeral ou luto (aviso n. 494).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo a dispensa do 2º tenente Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior da pratica em que se acha no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, visto serem necessarios seus servicos no exercito.

— Ao director geral de engenharia, mandando orçar a despeza a fazer-se com as obras e melhoramentos de que necessita o deposito do material sanitario do exercito.

— Ao director geral de artilharia, remetendo, para que com urgencia apresente parecer a respeito, o projecto de regulamento para o Arsenal de Guerra da Capital Federal, com applicação a todos demais da Republica, organizado pelo coronel director daquelle arsenal.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando construir um armazem de madeira com as dimensões que se indicam, 12 mochos e 6 cavalletes para caixas typographicas, conforme pediu o chefe do estado maior do exercito.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando:

A nomeação que fez do 1º tenente Joaquim Camara, encarregado da sala das entradas, para exercer o logar de chefe da 3ª secção durante o impedimento do respectivo serventuario, e do 2º tenente José Vicente Dias dos Santos para substituir aquelle 1º tenente, interinamente.

Os termos de encomenda que acompanharam seu officio n. 470 de 11 de maio ultimo assignados por Carlos Conteville e Arens & Comp.

Concedendo a Haupt, Bichn & Comp. prorrogação por mais cinco mezes do prazo dentro do qual se comprometteram a fornecer e instalar diversos mecanismos na fortaleza de Santa Cruz, á baía do Rio de Janeiro.

Declarando:

Que Felinto Elycio Ferreira, readmittido nesta data no logar de fiel da armazem da Intendencia Geral da Guerra, devo ficar addido até que haja vaga desse logar;

Que não é possivel attender-se o pedido que faz o commandante da 4ª brigada de infantaria de diversos artigos de esgrima para installação de uma sala de armas no quartel general da mesma brigada, visto liaver tabella approva-la para distribuição de artigos para esgrima.

Fixan lo os seguintes valores para o actual semestre:

Aracaju — Etapa, 1\$145; extraordinarios, 660 réis; forragem, 2\$201.

Santos — Etapa, 1\$573; extraordinarios, 1\$044.

Florianopolis — Etapa, 1\$317; extraordinarios, 757 réis; forragem, 2\$342; ferragem para cavallos, 200 réis; ferragem para muares, 234 réis.

S. Luiz Gonzaga — Etapa, 1\$508; extraordinarios, 1\$039; ferragem, 134 réis.

Goyaz — Etapa, 1\$842; extraordinarios, 1\$060.

Mandando fornecer á Repartição do Estado-Maior do Exercito as carroças, cangalhas e arreios de que tratou em officio n. 654, de 3 do corrente.

Ao chefe do estado-maior do exercito:

Approvando:

A proposta que faz o director geral de Saude, do capitão medico do 4º classe Dr. Breno Bráulio Muniz para servir na repartição do estado-maior do exercito;

Os contractos celebrados com Sebastião José dos Santos o Marcelino Gonçalves Chaves, para servirem como ensaiadores, esta da banda de musica do 31º batalhão de infantaria e aquelle da fanfara do 11º regimento de cavalaria, observando-se as indicações constantes das informações que se remetem por copia prestada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Declarando que nesta data se manda transar a matricula do alumno da escola de artilharia e engenharia aspirante a official Sizio de Carvalho, conforme pediu.

Mandando:

Excluir do Asylo de Invalidos da Patria o soldado Alfredo Alves de Azevedo, que se achava com licença para residir na cidade de Florianopolis;

Recolher ao respectivo corpo o contingente do 38º batalhão de infantaria destacado na escola de artilharia e engenharia.

Permittindo ao 2º sargento asylo José Balthazar da Silva residir no Estado do Piauhy, conforme pediu.

Restituindo papéis referentes á extincção do morano, e declarando que o comma n. 60 de 4º districto militar deve propor as providencias preliminares indispensaveis á adopção do plano para debellar o morano de que se trata.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1º tenentes João Lino, do 2º batalhão para o 39º e Julio Maria Potier, do 39º para o 2º, e os 2º tenentes Abel Galvão da Fontoura, do 35º para o 22º e Antonio da Costa Soares, do 22º para o 35º.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de julho de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicita dos os seguintes pagamentos:

De C 98-12-0 ou 1:571\$053 ao cambio de 15 1/16 a Wilson Sons & Comp. fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 2.206);

De C 34-0-1 ou 541\$742 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada no citado mez (aviso n. 2.207);

Do E 102-06 ou 1:625\$23 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, no citado mez (aviso n. 2.208).

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1907

D. Maria Anna de Oliveira Costa, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Norberto Bandeira da Costa, porteiro da Administracão dos Correios de Alagoas. — Provo qual o ordenado simples que percebia o contribuinte.

Cissiano dos Santos Silveira, aposentado no lugar de ajudante de agente de estacão especial da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente a certidão do seu tempo de serviço, extrahida das folhas do pagamento, na qual se declare a data em que o direito de aposentação começou a ser executado.

José Maria da Luz e outros, pedindo os favores do montepio para os menores filhos do fallecido contribuinte Jacintho José da Luz, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresentem as certidões de tutela dos menores e cumpiram o despacho do Ministerio da Fazenda de 8 do junho de 1901.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 10 de julho de 1907

Remetteu-se ao engenheiro Oscar de Mendonça, para os devidos effeitos, a portaria de 12 do junho ultimo, de sua nomeação para o lugar de fiscal junto á Companhia Pernambucana de Navegação.

— Ao director geral da Imprensa Nacional foi requisitada a remessa a esta Secretaria de Estado de um exemplar da obra do Dr. O. Pandiá Calogeras sobre as minas do Brazil e sua legislação e de um exemplar do *Diccionario Geographico das Minas do Brazil*, do Dr. Francisco Ignacio Ferreira.

— Ao director do Archivo Publico Nacional foi requisitada a remessa a esta Secretaria de Estado do envolvero n. 5.979, depositado por Ernesto Marcos Tygna da Cunha.

— Foi autorizado o gerente do Lloyd Brasileiro a conceder, por conta deste ministerio, as passagens que foram requisitadas pelo Dr. José Gonçalves Barbosa, engenheiro chefe da Estrada de Ferro do Madeira a Mamoré.

— Ao fiscal do Governo junto á *Amazon Steam Navigation Company, limited*, foram solicitadas providencias no sentido de serem concedidas, por conta deste ministerio, as passagens que foram requisitadas pelo Dr. José Gonçalves Barbosa, engenheiro chefe da Estrada de Ferro do Madeira a Mamoré.

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1907

André Avila da Costa, pedindo privilegio para sua invenção de um novo processo de annuncios, que intitulou «Expositora de annuncios util a todas as classes». — Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

Dr. Octavio Martins Rodrigues, pedindo privilegio para sua invenção de um novo processo de reclames e annuncios, intitulado «Balões Avenida». — Indeferido.

Virissimo Coutinho de Araujo, pedindo privilegio para sua invenção de novo processo de preparacão de xarque vaccum. — Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

Manoel da Silva Cunha, pedindo privilegio para sua invenção de rotulos annuncios de casas commerciaes, companhias e emprezas

industriales, adaptados nas caixas do phosphoros de madeira e cera. — Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

Jardim & Comp., pedindo privilegio para sua invenção do novo producto denminado «Canna-secca triturada», para ser applicada a diversos usos e especialmente á forragem. — Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 12 de julho de 1907

Contractante da Estrada de Ferro Madeira a Mamoré. — Compareça na 1ª seccão da Directoria Geral de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho do registro, em 11 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.026, de 4 do corrente, pagamento de 2:210\$ ao engenheiro Samuel Gomes Pereira, chefe da seccão de estudos da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, dos vencimentos dos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.153, de 10 do corrente, idem de 1:190\$ das férias do pessoal empregado, em junho ultimo, nos serviços domiciliares, a cargo da Inspeccão de Obras Publicas;

N. 2.154, da mesma data, idem de 5:567\$500 idem, idem, em serviços de esgoto de aguas pluvias;

N. 2.156, da mesma data, idem de 5.045\$500 idem, idem, em serviços concorrentes á revisão da rede, nova canalizacão, etc.;

N. 2.117, de 9 do corrente, idem de 2:793\$480 idem, idem, nos serviços de conservacão de repozas, aqueductos e reservatorios;

N. 2.155, de 10 do corrente, idem de 3:534\$ idem, idem, em serviços concorrentes ao proseguimento da rede de distribuicão de agua;

N. 2.152, da mesma data, idem de 590\$250 idem, idem, em trabalho fóra das horas regimentaes, a cargo da Inspeccão de Obras Publicas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.069, de 3 do corrente, pagamento de 17:283\$795 a diversos, de fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de março a maio, deste anno;

N. 2.575, de 26 do junho, idem de 177\$ ao administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, Desiderio Pagani, do despezas de prompto pagamento da mesma inspectoria, em maio findo;

N. 2.689, de 4 do corrente, idem de 1:450\$ a Manoel Ferreira Tunes, de moveis fornecidos ao Archivo Publico Nacional, em junho ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores: Aviso n.237, de 9 do corrente, pagamento de 3:000\$ a Augusto Pinho, nomeado photographo na commissão encarregada da demarcaçã da fronteira entre o Brazil e a Bolivia, como ajuda de custo.

— Ministerio da Fazenda.

Officinos:

N. 801, da Casa da Moeda, de 27 de maio, pagamento de 2\$800 a Bastos Dias, de fornecimento áquella repartição, em abril ultimo;

N. 113, do Serviço de Estatistica Commercial, de 12 de junho, idem de 172\$ de fornecimento áquella repartição, em maio ultimo;

N. 308, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 11 de junho, idem de 403\$700 a V. Wernock & Comp., idem ao Laboratorio, em maio ultimo;

N. 327, da mesma repartição, de 18 do junho, idem de 5\$ a H. Garnier, idem, idem, idem;

N. 328, da mesma repartição, da mesma data, idem de 151\$ a J. Fernandes Alves & Comp., idem, idem, em junho ultimo;

N. 312, da mesma repartição, de 12 do junho, idem de 2:000\$000 a J. F. Martins & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 307, da mesma repartição, de 11 do junho, idem de 630\$000 a Rodolpho Hess, idem, idem, idem;

N. 876 da Casa da Moeda, da mesma data, idem de 3:40 \$000, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, nos mezes do abril e maio ultimos;

N. 552 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 19 do junho, idem de 10:265\$000 a Haupt, Biehne & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em julho ultimo;

N. 92 da Recbedoria do Rio de Janeiro, de 6 do junho, idem de 97\$500 a Joaquim Couto, de fornecimento áquella repartição, em maio ultimo;

N. 81 da Caixa de Conversão, de 3 do corrente, idem de 175\$750 a Leuzinger & Comp. de fornecimento áquella repartição, em junho ultimo;

N. 21 da Delegacia em Minas Geraes, de 21 de fevereiro, credito de 6:190\$907 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicio findo.

Representacão:

Da 2ª Sub-directoria de Conferencia do Thesouro Federal, pagamento de 2:957\$900 a Leuzinger & Comp., de fornecimento ao Thesouro Federal, em junho ultimo.

Exercicios findos:

Requerimento de D. Maria Frederica Vessan, pagamento de 106:653, do pensão, no periodo de 30 do julho de 1905 á 31 de dezembro de 1906.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 3.181, appellanté, Felix Hugo Mandroni; appellada, D. Anna Leal Netto dos Reis, terá lugar na sessão da Segunda Camara, do dia 16 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 12 do julho de 1907.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara, em 12 de julho de 1907

Presidente, o Sr. desembargador Pitanga — Secretario, o Sr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Zaccarias Monteiro e Nabuco de Abreu.

JULGAMENTOS

Recurso de habere-corp. 3

N. 45—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; recorrente, José Quintas Ribeiro; recorrido, o Dr. juiz de direito da 3ª vara criminal. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Recursos crimes

N. 150 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; recorrente, Nicolão dos Reis; recorrida, a justiça. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 151 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; recorrente, Pedro de Alcantara Siqueira; appellada, a justiça. — Deram provimento ao recurso para, modificando o delicto, pronunciar o recorrente incurso nas penas do art. 267 do Código Penal.

Aggravos de petição

N. 2.005 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravante, D. Maria do Carmo Teixeira de Sá; agravado, Gaspar José Rodrigues Pacheco, inventariante dos bens de Manuel Antonio Ozorio. — Vencendo-se a preliminar do tomar-se conhecimento do agravo, contra o voto do Sr. desembargador Zacharias, negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 929 — Relator, o Sr. desembargador Zacharias Monteiro; agravante, Custodio Teixeira da Nobrega; agravado, o juizo. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso.

N. 937 — Relator, o Sr. desembargador L. Drummond; agravante, João Nopomuceno Caldeira de Andrade; agravados, Nestor José de Oliveira Sampaio e sua mulher. — Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão agravada, se julgue incompetente para conhecer da causa.

N. 938 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravantes, Walter Brothers & Comp.; agravado, Domingos José de Lemos Reis. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Appellações crimes

N. 231 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Leobindo Vieira; appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 195 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, João Nopomuceno de Azevedo Silva; appellado, Arthur de Souza Gomes. — Deram provimento á appellação para julgar pre-cipua a acção criminal, unanimemente.

N. 211 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Germano Adolpho Otto Bant Neumann; appellada, a justiça. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

Appellações civis

N. 492 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, Mario Pinto de Sá; appellada, D. Leonor Mendes de Sá. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 598 — Relator, o Sr. desembargador Zacharias Monteiro; appellante, o juizo da 3ª vara civil; appellados, Joaquim Barbosa da Costa e sua mulher. — Negaram provimento á appellação *ex-officio*, unanimemente.

SORTEIO

Recurso de habeas-corpus

N. 45 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 924, 927, 933, 940, 942, 944, 945 e 948.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 620 e 632 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 3.025 e 2.951 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 495 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 3.086 e 69 — Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

N. 3.072 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civis

Ns. 524 e 46 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 615 e 507 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 374, 17, 2.976 e 573 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 126, 189, 395 e 111 — Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

Ns. 293, 410 e 160 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações crimes

N. 249 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 268 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 243 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Appellação commercial

N. 3.181.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 12 de julho de 1907

Despejos de predios

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos; réos, Francisco Alves Rollo, proprietario e inquilinos do predio. — Vistos estes autos de acção de despejo contra Francisco Alves Rollo e inquilinos do predio á rua Vinte e Quatro de Maio n. 46:

Pede a autora o despejo do referido predio «que não pôde continuar habitado sem prejuizo para a Saude Publica, affim de ser fecho o afluente demolido». O pedido foi instruido com os papeis de fls. 3 a 8, dos quaes se vê o laudo de vistoria a fls. 8, que declara não comportar o predio vistoriado os melhoramentos necessarios, devendo em consequencia ser reconstruido ou demolido».

O réo Francisco Alves Rollo oppoz os embargos de fls. 15 a 19, allegando, entre outros motivos, que o predio em questão tem todas as condições de habitabilidade, não tem defeitos na sua estrutura, isto é, nem nos alicerces, nem nas paredes, nem no madeiramento, instruindo-os com os documentos de fls. 15 a 19.

Contestados os embargos por negação, procedeu-se, na dilacão probatoria, á vistoria judiciaria, com intervenção, em todos os seus termos, do representante da autora embargada.

O laudo de vistoria consta a fls. 41, e está assignado, sem divergencia pelos louvados Drs. Miguel Galvão, Bernardo Ribeiro de Freitas e Luiz Olympio Guillon Ribeiro.

Arrazoaram afinal o réo embargante e a autora embargada, limitando-se esta á cota de fls. 51.

O que tudo visto e examinado, e considerando que, segundo a intimação feita ao réo embargante pelo inspector sanitario Dr. Augusto de Freitas com exercicio na 9ª Delegacia de Saude (termo a fls. 29) foram determinados no predio da rua 24 de Maio n. 46, de propriedade do réo, os melhoramentos constantes desse termo;

Considerando, assim, que esse termo de intimação está em manifesta contradicção com o laudo de vistoria administrativa, não se comprehendendo a intimação para os melhoramentos indicados nesse termo, desde quando o predio não comportava taes melhoramentos, p. r. necessaria a sua reconstrucção ou demolição; e

Considerando que, intimado o réo para executar melhoramentos no predio á rua 24 de Maio n. 46, obteve da Prefeitura Municipal a necessaria licença a fls. 16, julgando-se dessa arte, pela repartição competente, que o predio comportava taes melhoramentos, juntado tambem alvará de obras a fls. 15;

Considerando que o réo embargante effectivamente executou os concert e melhoramentos determinados na intimação administrativa, com excepção unicamente do ladrilhamento na latrina, que foi substituido por um revestimento de cimento, como é usual, laudo de vistoria a fls. 41;

Considerando que o despejo judicial desse predio, requisitado em officio a fls. 16, do delegado de Saude Dr. Alvaro Graça para o effeito da demolição do mesmo predio, é medida injustificavel, uma vez executados, como foram, os concertos e melhoramentos, com licença da Prefeitura, sem que se tornasse necessaria a demolição ou reconstrucção do predio, segundo ficou verificado do laudo unanime da vistoria a fls. 41;

Considerando que, embora lo afinal a dizer sobre os embargos oppostos pelo réo, o representante da autora embargada declarou como da cota a fls. 51 «nada ter a oppor á vista do laudo de vistoria» conformando-se dessa arte, com o laudo da vistoria judiciaria;

Considerando que o deferimento do pedido de despejo do predio n. 46 da rua Vinte e Quatro de Maio importaria, em tuas condições, em flagrante violação das leis sanitarias;

Considerando, consequentemente, que a requisicão constante do officio do delegado de Saude, Dr. Alvaro Graça, para o despejo do mencionado predio, é manifestamente illegal, revelando, como acontece, antes, o intuito de prejudicar a propriedade particular do quo o bem entendido zelo pelos interesses da Saude Publica;

Por esses motivos e pelo mais que dos autos consta, julgo a autora carecedora de acção. Custas na fórma da lei.

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Alberto Teixeira de Araujo. — A' vista da conta de fls. 28 e do conhecimento de fls. 30, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Manoel José de Andrade Rego Faria. — A' vista da carta de fls. 12 e do conhecimento de fls. 14, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; ré, Maria da Gloria Brasil. — Visto: não procedendo as allegações de defesa de fls. 9, e estando provada a infracção de fls. 4, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar a ré Maria da Gloria Brasil ao pagamento da multa de 50.000 (cincoenta mil réis) de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO DE SAMPAIO VIANNA — ESCRIVÃO, CAPITÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS.

Despachos de 12 de julho de 1907

Processos crimes

Autora, a Justiça; réo, Eduardo Cardoso Corrêa. Julgalo por sentença e absolvido o réo.

Autor, a Justiça: réo, José Soares da Rocha. Julgado por sentença e condemnado o réo.

Autor, a Justiça: réo, Miguel Pereira Vianna. Intime-se o réo para apresentar sua defesa, no prazo da lei.

Justificações

Justificante, João de Oliveira Quintas. Julgado por sentença.

Justificante, commendador Leopoldo Valdaro. Idem.

Ação ordinária

Autor, Capitão Manoel Braz de Souza Arzula; réo, Avelino Villa y Soto. Deiro a petição de fl. 16, na parte em que requer que seja novamente posta em prova a presente causa, visto não constar destes autos a citação do réo para ver correr a dilação formalidade desta occorrença em face do art. 195 do Reg. que baixou com o decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905.

Deiro, outrosim, a mesma petição, para declarar sem effeito a citação feita ao réo para depôr, sob pena de confesso, ex-ri do art. 128 do Reg. n. 737, de 1850.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Com o prazo de 30 dias para citação de D. Maria Magdalena Ferreira, por se achar ausente em lugar incerto e não sabido, no Estado do Rio de Janeiro.

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da Segunda Vara no Districto Federal, etc.

Faz saber a D. Maria Magdalena Ferreira que no seu Juizo se processam uns autos de protesto em que é supplicante a Empresa de Construções Civis, cu'a petição inicial é do teor seguinte: Petição — Ilm. Ex. Sr. Dr. Juiz Seccional. A Empresa de Construções Civis, por seu director presidente abaixo assignado, tendo conhecimento de que D. Maria Magdalena Ferreira está cercado o terreno ao redor da casa que comprou ao espolio da finca Herculana de tal, em praça do Juizo da Setima Pretoria, casa essa situada em terreno que faz parte dos que, em Copacabana, reivindica a supplicante da União Federal por acção que corre perante o Juizo Seccional da Primeira Vara, vem pelo presente protestar, como protesta, contra tal procelimento e pelos prejuizos e danos que possam resultar, não só contra a compradora da mesma casa, que não ignora não lhe pertencer o terreno, como contra a União, por estar a isso annuindo, e requer que, tomado o seu protesto, sejam llole intimados a proprietaria da casa, cu quem nella estiver, e o Dr. procurador seccional respectivo, para os devidos effeitos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1905. — Otto Simon, director-presidente. (Sobre uma estampilha federal no valor de 300 réis). Que tal petição lhe foi distribuida pela distribuição do teor seguinte: Distribuição: «D. 2ª vara. Em 24 de novembro de 1905. — Azevedo». Que nella proferiu o seguinte despacho: Despacho: «D. 1ª P. A. Tome-se por termo o protesto. Districto Federal, 24 de novembro de 1905. — Antonio Pires». Que o protesto foi tomado por termo da maneira seguinte: «Termo do protesto. Aos 24 de novembro de 1905, nesta cidade e em cartorio compareceu o director-presidente da Empresa de Construções Civis, Sr. Otto Simon, e por elle foi dito que protestava, como de facto protesta, contra o acto de, estar D. Maria Magdalena Ferreira cercando o terreno ao

redor da casa que comprou em praça do 7ª pretoria e que se acha situada em terreno que faz parte dos que em Copacabana reivindica a supplicante da União Federal, por acção que corre perante o Juizo Seccional da Primeira Vara, e contra os prejuizos, perdas e danos que possam resultar, não só contra a compradora da mesma casa, como contra a União Federal, tudo na forma da sua petição retro que fica fazendo parte integrante do presente termo. E de como assim a disse, assigna este, depois de lido e achado conforme. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevião, que subcrevi. — Otto Simon. Que á margem desse termo se vê o seguinte: «Certifico que intimei ao Dr. Luiz Salazar da Veiga Pessoa, na qualidade de perimeiro procurador interino, por todo o conteúdo da petição, despacho e protesto retro, do que ficou sciante e lhe dei contra-fé. O referido é verdade o dou fé. Rio, 26 de dezembro de 1905. O official do juizo, José da Silva Breves. D. e condução 38800. Certifico que intimei ao Dr. Luiz Salazar da Veiga Pessoa, na qualidade de perimeiro procurador interino, por todo o conteúdo da petição, despacho e protesto retro, do que ficou sciante e dou fé. Rio, 3 de Janeiro de 1906. O official do juizo, José da Silva Breves. Desta 68». Que lhe foi mais dirigida a petição do teor seguinte: Petição. «Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional da 2ª vara. A Empresa de Construções Civis, nos autos de protesto requerido contra D. Maria Magdalena Ferreira e outros, em vista de não ter sido a mencionada supplicada encontrada, por se achar ausente em lugar incerto e não sabido, no Estado do Rio de Janeiro, vem requerer que se proceja a citação edital, justificada a ausencia. P. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1907. — Otto Simon, presidente. (Sobre uma estampilha federal de 300 réis). Que nesta petição proferiu o seguinte despacho: «Sim, pelo prazo de 20 dias. Districto Federal, 8 de maio de 1907. — Antonio Pires. «Que o allegado na petição supra foi justificado por testemunhas, sendo a justificação julgada pela sentença do teor seguinte. Sentença. «Julgo por sentença a justificação para o fim de mandar passar os editaes requeridos. Districto Federal, 19 de maio de 1907. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque. E que, em virtude dessa sentença, se passou o presente edital com o prazo de 30 dias para sciencia do referido protesto a D. Maria Magdalena Ferreira, que fica por meio della citada a comparecer neste juizo no prazo acima referido para requerer e allegar o que tiver, e do qual, que será afixado no lugar do costume, se extrahirão cópias, que serão publicadas pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1907. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevião, que subcrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dello noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebeu propostas, todos os dias úteis, das

11 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber mehores de sete annos de idade para cima, além de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecânicos ou no servico domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108, E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amynthas do Lima, escrevião interino, o subcrevi. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de M. C. Ferreira, negociante estabelecido á rua Visconde de Maranguape n. 2 D, para sciencia e verem, no prazo de 10 dias que correrá em cartorio de escreverão a sentença que julgou a classificação de creditos da mesma fallencia, na forma abaixo.

O Dr. Cicero Seabra, Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Pelo presente edital citam-se os credores da fallencia de M. C. Ferreira, negociante estabelecido á rua Visconde de Maranguape n. 2 D, para sciencia e verem, no prazo de 10 dias que correrá em cartorio de escreverão que este subcrevi, passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos da alludida fallencia, sob pena de a revelia se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de julho de 1907. — Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevião, o subcrevi. — Cicero Seabra.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da firma Veiga Pinto & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 46, para sciencia e verem, no prazo de 10 dias, que correrá em cartorio de escreverão que este subcrevi, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta se acha na petição inicial, na forma da lei.

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Pelo presente edital, citam-se os credores da firma Veiga Pinto & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 46, para, no prazo de 10 dias, que correrá em cartorio do escreverão que este subcrevi, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta se acha na petição inicial, na qual propõe a alludida firma pagar aos seus credores 15 % por saldo de seus creditos, ficando os mesmos credores intimados para, no mesmo prazo, remetterem a Juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundam o seu credito, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passou o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1907. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevião, o subcrevi. — Cicero Seabra.

Da citação com o prazo de 10 dias aos credores da firma Veiga, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 69, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta se acha na petição inicial na forma abaixo.

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Pelo presente edital citam-se os credores da firma Veiga, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 69, para, no prazo de 10 dias que correrão em cartório do escrivão que este subscreve, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta se acha na petição inicial, na qual propõe a alludida firma pagar aos seus credores 30 % por sallo de seus creditos, ficando os mesmos credores intimados para, no mesmo prazo, remetterem a juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que funda o seu credito, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passou o presente edital e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1907. — Eu, Francisco de Borges de Almeida Corte Real, escrevô o subscrevi. — *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 3ª praça com o prazo de 8 dias para venda e arrematação do direito e acção do contracto celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Dr. José Agostinho dos Reis, que foi penhorado na execução de sentença que o Banco do Brazil move ao Dr. José Agostinho dos Reis e outro, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve correm e se processam uns autos de execução entre partes, como exequente o Banco do Brazil e executados o Dr. José Agostinho dos Reis e outro, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial. O Banco do Brazil, nos autos de execução contra o Dr. José Agostinho dos Reis, pela terceira praça, com as formalidades legais. P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1907. — Luiz Querino dos Santos, advogado. (Estava devidamente sellada). De-pacho—J. Rio, 9 de julho de 1907. T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official seminario trará a publico preço de venda e arrematação, no dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiência do estylo, no fórmã desta cidade, á rua dos Invalidos n. 168, o direito e acção do contracto celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Dr. José Agostinho dos Reis, cuja avaliação, que se acha junto aos autos, é do teor seguinte: Laudo de avaliação do direito e acção do contracto celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Dr. José Agostinho dos Reis, em 16 de outubro de 1894, para a construção de casas de operarios, em virtude das leis municipaes n. 32, de 29 de março de 1893, e n. 103, de 17 de junho de 1894, feita em obediencia ao mandado do Exm. Sr. Dr. Julio de Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, expedido a requerimento e a favor do Banco do Brazil contra o Dr. José Agostinho dos Reis e Carlos Couxite, na

fôrma abaixo: Tomando em consideração as diversas clausulas do contracto que estabelecem direitos e deveres para as duas partes contractantes, si evidencia que não ha base perfeitamente segura e inatueavel do calculo de proventos e lucros liquidos do concessionario, que, aliás, pôde pela natureza dos favores de que gosa o contracto elevar a vantagens pecuniarias delles até ponto quasi limitado, apenas sujeito a indicações estatísticas do excesso da offerta de habitações deante da procura de inquilinos proletarios, salariaes, operarios, ou de classes sociaes menos abastadas. Entretanto, para inicio das operações offerecem em clausulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, combinadas com a clausula 3ª, e attendendo a encargos diversos, entre as quaes a do pagamento da taxa (clausula 27ª) e os os favores e facultades a que se referem as clausulas 26ª, 30ª, 40ª, 41ª, 42ª e 49ª, fundamento que pôde ser acceito para base de um calculo minimo de direitos e acção, de modo a ser possível cumprir o mandado de avaliação expedido. Assim pensando, os avaliadores abaixo assignados, depois de varias conferencias, estabeleceram um valor minimo do inicio do contracto, baseado no calculo seguinte: O contractante Res obriga-se a, no prazo de cinco annos, ter edificadas casas para 3 000 pessoas, dos typos: 1ª, A; 2ª, B; 3ª, C e C', indistinctivamente. Ora, a lotação das casas do typo A é de tres pessoas, a do typo B de cinco e as do typo C ou C' de sete; o que dá para média de habitantes das casas cinco pessoas, 5 pessoas x 600 casas = 3 000 moradores. O valor veral das casas é estabelecido assim na clausula 34ª: Habitações urbanas: 1º typo, 2:30\$ a 2:500\$; 2º typo, 2:80\$ a 3:200\$; 3º typo, 3:500\$ a 3 900\$. Habitações suburbanas: 1º typo, 2:00\$ a 2:00\$; 2º typo, 2:00\$ a 3:00\$; 3º typo, 3:300\$ a 3:700\$. O que estabelece para valor médio de renda das casas ou habitações urbanas 3:030\$, para as suburbanas 2:800\$, o que importa em um preço médio de 2:915\$, para qualquer habitação (urbana ou suburbana). Não pôde attribuir-lhe ro inferior a 10 % para as vendas de taes casas e assim o seu valor médio de custo deve ser de 2:623\$500. Ora, sendo a média de habitantes por casa de cinco, para que seja cumprida a clausula 3ª do contracto e iniciada a existencia material delle é mi ter qu) haja edificadas 600 casas, e que importará em 1.571:100\$, e isso feito, estas casas poderão ser vendidas aos moradores pelos preços do contracto e assim produzindo 1.749:000\$, com um lucro de 10 %, como acima ficou dito, de 174:900\$. Mas não querendo os inquilinos, e aereas podendo o concessionario tirar dessas casas a renda ou aluguel, teremos no contracto base para o calculo da renda, pois, a clausula 4ª, estabelece os preços minimo, médio e maximo das habitações urbanas e suburbanas, assim: habitações urbanas 20\$, 25\$ e 3\$ mensaes, média 27\$; habitações suburbanas, 15\$, 2\$ e 25\$ mensaes, média 20\$: o que dá para renda média annual das habitações urbanas, 300\$, das habitações suburbanas, 240\$, o que faz uma média, de aluguel annual de 27\$. Comparando esse aluguel com o preço médio do custo das habitações, acha-se que o aluguel médio corresponde a uma renda líquida de cerca de 10,3 %, visto não haver impostos a pagar no periodo de 15 annos e attendendo a que para despezas diversas de administração ha a contar com as facultades das clausulas 29ª e 36ª. Em caso de venda ou em caso de aluguel, portanto, ha sempre a contar com um lucro líquido de 10 % sobre o valor do custo das habitações ou seja 174:900\$ no minimo, e limitando-se o concessionario a edificar somente o numero do moralias de que trata a clausula 3ª, o que será muito pouco provavel. Nes-as

condições e com as ponderações e restricções acima expandidas, pensam os avaliadores abaixo assignados ter cumprido o mandado de avaliação, dando o valor minimo de 174:900\$, ao direito e acção do engenheiro José Agostinho dos Reis, ex-ri do contracto de 16 de outubro de 1894, celebrado com a Prefeitura do Districto Federal, para a construção de villas operarias, e, do accôrdo, assignam este laudo, que foi escripto pelo avaliador Bernardo Ribeiro de Freitas, Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1906. *Bernardo Ribeiro de Freitas, Frederico Schmitt de Vasconcellos.* (Estava devidamente sellada.) E o referido preço de 174:900\$, com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 139:920\$, preço por que vai a esta 3ª praça o referido direito e acção, a qual será feita mediante pagamento a vista ou flauça idonea por tres dias. E quem os mesmos pretenher arrematar deverá comparecer nos referidos dias, hora e logar, afim de ter logar a praça. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 11 de julho de 1907. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Feitosa & Comp., para dentro desse prazo remetterem a este juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa da proposta que os mesmos lhes fazem de pagar-lhes com 51 % dos seus creditos, sendo 15 %, tres mezes depois de julgada a dita proposta, 15 %, seis mezes depois do referido julgamento e 21 %, nove mezes do mesmo prazo, os documentos em que fundarem os seus creditos, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro tambem de 10 dias para, dentro delle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de recella, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este virem ou dello noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata impetrada por Feitosa & Comp., em que podem os mesmos a expedição de editaes de citação com o prazo de 10 dias, para que os credores fiquem notificados dos termos da proposta que adiante vai transcripta, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio—Feitosa & Comp., commerciantes á rua da Uruguayana n. 45, com firma inscripta no Registro do Commercio (doc. n. 1), não tendo protestos por falta de pagamento (doc. n. 2), estando impossibilitados de effectuar os seus pagamentos immediatos por força da crise de numerario que está opprimindo o commercio, ma, tendo activo que lhes permite levar por fim o objectivo da constituição de sua firma, querem prevenir qualquer pedido de declaração de fallencia e para isto propor aos seus credores um accôrdo para pagamento nos termos da proposta inclusa (doc. n. 3). Para este fim põem á disposição deste meretissimo juizo os livros de seu commercio e juntam a este o balanço exacto do seu activo e passivo (doc. n. 4), a conta de lucros e perdas (doc. n. 5) e a relação nominal do seus credores especificadamente (doc. n. 6) e pedem que, distribuida esta, V. Ex. haja de mandar expedir editaes de citação com o prazo de 10 dias para que os credores fiquem notificados

dos termos da proposta e dentro do decênio remetam a este meretíssimo juízo suas aceitações ou recusas e mais fins do art. 25 do dec. n. 4.855, de 4 de junho de 1903, seguindo-se os de direito. Disto pedem deferimento. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1907. — *Nicanor Nascimento*, advogado (Estava devidamente sellada). Feita a respectiva distribuição, foi proferido o seguinte despacho: A. como requerem. Rio, 29 de junho de 1907. — *T. Figueiredo*:— Proposta Feito a & Comp., negociantes á rua da Urugayana n. 45, visto que o retrahimento do credito e o decrescimento das operações mercantis lhes tem trazido embaraços ao movimento de obrigações de sua casa commercial e que os impedem de solver suas obrigações immediatamente, propõem-se a pagar seus debitos vencidos e por vencer, da seguinte fórma: Solverá a todos, dando-lhes 51 % dos seus creditos, sendo 15 %, tres mezes depois da julgada esta; 15 %, seis mezes depois do referido julgamento, e 21 %, nove mezes do mesmo prazo. Esperando da benevolencia de seus credores que por acto de equidade lhes aceitem a proposta, subscrevem-se com estima. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1907. — *Feitosa & Comp.* — *João Alves Feitosa*. (Estava devidamente sellada). Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de Feitosa & Comp., para no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido constante da proposta acima transcripta, na qual propõem saldar o que lhes devem com 51 % da importancia de seus creditos, sendo 15 %, tres mezes depois de julgada a dita proposta por sentença, 15 %, seis mezes depois do referido julgamento e 21 %, nove mezes do mesmo prazo, remettendo a este juízo, al'm dos seus votos de acceptação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundaram os seus creditos na fórma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e p'stentes desde logo que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juízo um outro tambem de 10 dias para, dentro d'elle, o impetrante e os ditos credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na fórma da lei. E para constar, passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de julho de 1907. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão interino, o escrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

De convocação dos credores da fallencia de Francisco da Costa Nunes, para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 de julho, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em mãos dos syndicos provisórios João Reynaldo Coutinho & Comp., até dous dias; pe.o menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por este juízo e cantorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos da fallencia de Francisco da Costa Nunes, nos quaes lhe foi dirigida a petição

do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial: João Reynaldo Coutinho & Comp., syndicos da fallencia de Francisco da Costa Nunes, nos autos desta fallencia, tendo sido feita a avaliação dos bens da massa, requerem a V. Ex. se digne de mandar expedir editaes para convocação dos credores em conformidade com o art. da lei n. 859, de 1902. Nestes termos, juntado a avaliação, pedem a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1907. — *Fernando Gross*. (Estava devidamente sellado.) Despacho: Sim. Rio, 31 de maio de 1907. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Francisco da Costa Nunes, para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 de julho, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores, na mesma reunião. Pelo presente edital ficam citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em poder dos syndicos provisórios João Reynaldo Coutinho & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhauma n. 12, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos na o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragrafos, da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902, reg. n. 4.855, arts. 200 e 203, de 1903, que para concordata é preciso que esteja aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado nos termos de direito. Para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de junho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi. *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Doutor Leopoldo Augusto de Lima, juiz da Segunda Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Francisco Pires tem de ser processado como incurso no art. 306 do Código Penal e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem d'elle haver noticia, cito-o pelo presente para depois do findo o prazo de 20 dias, si antes disso se não der por citado, comparecer o paciente na audiencia desta juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir a inquirição de tres testemunhas e requerer o que convier á sua defesa, sob pena de ser julgada á revelia. As audiencias realizam-se ás quatrias-feiras e sabbados, ao meio-dia. E para constar acito o accusado; mandei passar o presente

edital e mais dois de igual teor, sendo um para ser publicado pela imprensa diaria, um para ser affixado no logar do costume e um para ser junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de julho de 1907. E eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelas seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sicilia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Stanfield*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Ipiranga*, para S. Francisco, Itajahy e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Itatiba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itatiba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Tucuman*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Oitinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Jaguarib*, para Victoria, Bahia, Macaio, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Istria*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Royston Grange*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Corrientes*, para Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recehimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Companhia Masagarias Marítimas*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 11 de julho de 1907 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	763.83	15.7	12.14	91.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	763.59	15.6	12.20	92.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	763.49	15.2	11.88	92.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	763.40	14.6	11.68	94.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	763.24	14.6	11.82	95.2	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	763.33	14.4	11.66	95.0	SSW	2	Encoberto	Nevoeiro, orv. abund.	10	—	—	—	—	—
	7....	763.18	14.4	11.66	95.0	S	2	Encoberto	Nevoeiro denso	10	—	—	—	—	—
	8....	764.18	14.6	11.82	95.2	SSE	2	Encoberto	Nevoeiro denso	10	—	—	—	—	—
	9....	764.68	15.2	12.30	95.8	SSW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	10	—	—	—	—	—
	10....	764.76	15.8	12.08	90.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	11....	764.4	18.2	12.50	89.2	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	12....	764.01	19.4	11.59	69.1	SE	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	1.05	—	—
	13....	763.50	20.0	12.13	69.7	SSE	3	Muito bom	..	0	—	—	—	—	—
	14....	762.75	20.9	12.31	67.2	SSE	3	Muito bom	..	1	—	—	—	—	—
	15....	762.52	21.1	13.13	70.8	SSE	4	Muito bom	..	1	—	—	—	—	—
	16....	763.62	21.4	13.44	71.0	SSE	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—
	17....	762.67	21.0	13.52	73.0	SSE	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—
	18....	762.83	20.0	14.13	81.0	S	2	Claro	..	0	—	—	—	—	—
	19....	763.35	19.6	13.13	77.2	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	20....	763.10	19.4	12.67	75.8	E	3	Muito bom	..	0	—	—	—	—	—
	21....	763.93	18.7	12.64	78.5	ESE	4	Muito bom	..	0	—	—	—	—	6.97
	22....	763.95	18.5	13.22	83.4	ESE	2	Muito bom	..	0	—	—	—	—	—
	23....	763.96	18.4	12.68	89.4	ENE	3	Muito bom	..	0	21.4	21.4	13.9	—	—
	24....	764.06	17.9	11.64	76.5	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 11 — 7 — 07 = 9° 08' 25" NW

Secção de Meteorologia, 12 de julho de 1907 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura media na vesperta	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura media na vesperta
Belém.....	763.22	23.7	20.75	23.30	S. Paulo.....	770.12	9.0	7.68	12.55
S. Luiz.....	—	—	—	28.75	Santos.....	767.98	18.2	11.60	17.65
Parnaíba.....	—	—	—	—	Paranaçu.....	—	—	—	—
Fortaleza.....	764.20	27.9	16.75	25.95	Curitiba.....	770.81	8.1	7.82	9.60
Natal.....	765.50	24.0	17.74	25.20	Guarapuava.....	755.82	13.0	9.10	11.80
Parahyba.....	—	—	—	24.00	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas (x).....	761.40	15.0	11.30	15.10
Joazeiro.....	765.27	22.5	9.75	22.25	Florianopolis.....	767.05	16.5	11.37	15.70
Maceió.....	—	—	—	21.25	Corrientes (x).....	760.70	17.0	11.48	17.00
Aracaju.....	767.23	24.2	17.25	23.30	Itaqui.....	762.45	15.5	12.39	16.89
Ondina (Bahia).....	766.90	22.6	7.57	21.41	Porto Alegre.....	763.33	14.0	9.25	12.25
S. Salvador.....	767.58	22.0	17.88	21.45	Santa Maria.....	765.26	14.0	10.56	12.25
Cuyabá.....	769.11	23.2	13.46	24.03	Bagé.....	766.52	13.5	10.80	12.75
Uberaba.....	768.87	17.2	9.26	16.60	Rio Grande.....	763.68	12.4	10.21	13.25
Victoria.....	768.59	20.0	14.13	20.75	(Cordoba (x).....	757.00	10.0	7.97	16.50
Barbacena.....	767.81	12.2	9.33	10.89	Rosario (x).....	759.10	10.0	9.17	11.50
Juiz de Fora.....	772.67	12.8	8.96	14.60	Mendoza (x).....	760.89	5.0	3.51	10.50
Campinas.....	768.96	14.9	3.62	14.90	Buenos Aires (x).....	769.09	11.0	9.93	13.00
Capital (Rio).....	769.76	18.6	12.86	17.65	Montevideo.....	764.00	10.5	8.86	13.15

Em Curitiba ha nevoeiro desde a manhã de hoje.

Em Itaqui cahiram aguaceiros na tarde de hontem e chove, a intervallos, des te a madrugada de hoje, quando relampejou e trovejou em varias direcções.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos do Norte.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 9 do julho de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.8	17.4	11.1	75	4.5	NW	0.6	CK ≡	
4 h. m.....	757.7	15.8	11.6	83	3.8	W	0.4	CK ≡	
7 h. m.....	758.6	15.7	11.9	89	2.1	NNW	0.5	C, K, S	
10 h. m.....	760.2	18.2	11.3	72	3.3	NNE	0.2	CK, KN, N	
1 h. t.....	758.8	19.4	12.5	74	0.0	—	0.4	CK, KN, N	
4 h. t.....	758.5	20.2	11.0	82	5.0	SSE	0.1	C, CK	
7 h. t.....	759.9	19.1	10.5	64	0.0	—	0.2	CK ≡	
10 h. t.....	761.5	17.9	10.2	67	2.2	WNW	0.2	CK ≡	
Médias.....	759.13	17.96	11.19	73.3	2.6		0.3		

Temperatura: maxima, ás 3 3/4 h. T, 22.3; minima, ás 7 hs. 10 m. 15.4. M.—Evaporação em 24 horas, 2.6.—Ozone: ás 7 hs. m. 0, ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação, 9 hs. 30 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 10 do julho de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.8	16.0	10.1	75	2.9	NW	0.1	≡	
4 h. m.....	760.3	15.2	10.1	78	0.0	Calmo	0.1	≡	
7 h. m.....	761.4	14.3	10.5	87	3.7	NW	0.3	C, CK, S	
10 h. m.....	762.8	17.0	11.5	80	3.3	NW	0.0	Limpo	
1 h. t.....	761.7	19.0	10.7	65	0.0	—	0.1	SK	
4 h. t.....	761.9	19.2	12.2	73	0.0	—	0.1	K	
7 h. t.....	762.3	19.0	12.0	73	2.9	SE	0.3	CK, ≡	
10 h. t.....	762.2	18.4	13.0	82	0.0	Calmo	0.5	CK, ≡	
Médias.....	761.68	17.26	11.26	76.6	1.6		0.2		

Temperatura maxima, ás 5 1/2 hs. T. 20.0; minima, ás 6 1/2 hs. M. 14.0.—Evaporação em 24 hs., 1.4.—Ozone ás 7 hs. m., 0; as 7 hs. n., 1.—Horas de insolação, 8 hs. 55 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 11 do julho de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.0	17.0	12.4	83	0.0	Calmo	0.4	CK ≡	
4 h. m.....	761.5	15.8	11.7	87	2.7	WNW	0.5	C, K, ≡	
7 h. m.....	763.0	15.0	11.9	93	2.2	NW	1.0	C, ≡	
10 h. m.....	764.2	17.0	12.3	84	1.4	N	1.0	≡ fraco	
1 h. t.....	762.6	19.4	11.8	70	3.4	SE	0.1	K	
4 h. t.....	761.7	21.2	13.4	72	4.0	SE	0.2	CK	
7 h. t.....	762.7	20.0	13.0	75	2.4	SE	0.1	≡	
10 h. t.....	763.4	18.9	12.8	79	3.4	ENE	0.1	≡	
Médias.....	762.76	18.04	12.40	80.8	2.4		0.4		

Temperatura: maxima, 21.2; ás 4 hs. T. minima, ás 7 1/4 hs. 14.7 m. — Evaporação em 24 horas, 1.6.—Ozone: ás 7 hs. m., n. 1.—Horas de insolação 7 h. 25 m. 12 s.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 11 de julho de 1907.....	3.406.537\$611
Idem do dia 12 :	
Em papel.. 251:358\$663	
Em ouro.... 157:569\$885	408:928\$548
	3.905:466\$159
Em igual periodo de 1906	3.002:575\$792

RECEBERDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de julho de 1907

Interior.....	17:608\$582
Consumo :	
Fumo.....	1:650\$000
Bebidas.....	2:082\$900
Phosphoros....	25:200\$000
Calçado.....	1:95 \$500
Perfumarias...	86\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	1:385\$000
Vinagre.....	164\$100
Conservas.....	200\$000
Tecidos.....	1:314\$000
Registro.....	430\$000
	34:467\$700
Extraordinaria.....	11:909\$198
Deposito.....	72\$000
Renda com applicação especial.....	1:591\$339
Total.....	65:561\$810
Renda dos dias 1 a 11 de julho	804:875\$599
	870:437\$409
Em igual periodo de 1906...	707:724\$231

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

O marechal graduado João da Silva Barbosa, commandante superior e presidente do conselho de revista da guarda nacional da Capital Federal:

Faz saber que, no dia 21 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, se installará o dito conselho, no quartel-general do commando superior, á rua da Constituição n. 41, onde ás pessoas interessadas se poderão dirigir e allegar o que for a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1.850 e 1.130, de 12 de março de 1853.

Capital Federal, 12 de junho de 1907.—
João da Silva Barbosa.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 4ª Delegacia de Saude :

Antonio Cazales e José Cazales, socios da firma Antonio Cazales & Comp., multados em 125\$, por terem deixado de cumprir a intimação n. 19.930, relativa ao predio n. 45, á rua da Conceição, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento ;

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Antonio Francisco dos Santos, encontrado á rua Senador Euzébio n. 69 A, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 34.031, relativa ao referido predio infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

Antonio Joaquim Macedo, encontrado á rua da Misericórdia n. 19, multado em 125\$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 14.436, relativa ao predio n. 31, á rua General Peira, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

D. Maria Theodora Ferreira e Souza, residente no boulevard 28 de Setembro n. 89, multada em 200\$ por ter violado o interdito allxado no predio n. 121, á rua General Callwell, infringindo o art. 393 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de julho de 1907.— O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos no trapiche Novo Carvalho, á rua da Saude n. 5).

Banha marca Marcolino—Esta amostra, de consistencia regular, funde a 32º-33º e tem por titulo ou ponto de solidificação de seus acidos graxos 37,0, correspondendo a 29,89% de acido stearico e 65,20 % de acido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas.

A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Banha marca Siqueira—Esta amostra, de consistencia regular, funde 33º-34º e tem por titulo ou ponto de solidificação de seus acidos graxos 37,5, correspondendo a 30,69% de acido stearico e 64,40 % de acido oleico deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas.

A analyse não revelou na referida amostra, a presença de substancias nocivas.

Banha marca Pinto & Filho—Esta amostra, de consistencia regular, funde a 33º-34º e tem por titulo ou ponto de solidificação de seus acidos graxos 37,5, correspondendo a 30,6 % de acido stearico e 64,40 do acido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas.

A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Banha marca C.A.C.—Esta amostra, de consistencia um pouco acima de regular, funde a 35º-36º e tem por titulo ou ponto de solidificação de seus acidos graxos 38,0, correspondendo a 81,25 % de acido stearico e 63,75 % de acido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas.

A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Banha marca Pinho & Comp.—Esta amostra, de consistencia acima de regular, funde a 37º, 38º e tem por titulo ou ponto de solidificação de seus acidos graxos 39º. O correspondendo a 33,45 % de acido stearico e 61,55 % de acido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas. A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas. E' um producto notavelmente mais abundante em acido stearico de que a banha pura commum.

Banha marca F. B. F.—Esta amostra, de consistencia acima de regular, funde a 37º, 33º e tem por titulo ou ponto de fusão

de seus acidos graxos 39º. O correspondendo a 33,55 % de acido stearico e 61,55 % de acido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas.

A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas. E' um producto notavelmente mais abundante em acido stearico de que a banha pura commum.

Carao de porco salgada marca G. B. R. P.—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Na fabrica de Joaquim Teixeira Pimenta & Comp. á praça da Republica n. 53.

Maçã—Refrigerante—Nesta amostra, que é de uma bebida gazosa artificial, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Limão—Refrigerante.—A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Fructas—laranja—refrigerante.—Nesta amostra, que é de uma bebida gazosa artificial, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Abacaxi—Refrigerante.—Nesta amostra, que é de uma bebida gazosa artificial, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Agua mineral de Santa Cecilia—Vitalis.—Concessionarios Cocito Irmão & Comp. Fonte Vitalis—A Vichy Brasileira—S. Paulo. Na referida amostra, que é de uma agua gazosa, a analyse não revelou a presença de metaes toxicos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de julho de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios em diversos depositos, nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei.

Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos no trapiche Internacional, á rua da Saude n. 41 :

Amostra de vinho do Rio Grande do Sul, marca «duas corôas», fabricado por João de Saldanha. A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude. E' um vinho addicionado de agua e de alcool.

Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos no trapiche Lloyd Brasileiro:

Vinho marca «duas corôas» dado como do Rio Grande. A analyse demonstrou que esta amostra não é do vinho, mas de uma solução aquosa de materia corante derivada de alcatrão da hulha, substancia nociva á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de julho de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das applices inscriptas em seu nome nesta repartição e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convido os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 de abril de 1907.—O inspector, M. C. de Ledo.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 8 do corrente mez, determinou o recolhimento das notas do Tesouro Federal de 5\$ da 10ª estampa e de 100\$ (fabricadas na Inglaterra), ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno, para terminação do prazo do recolhimento sem desconto.

Caixa de Amortização, 10 de julho de 1907.—O inspector, *M. C. de Lato*. (*)

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu determinar o recolhimento das notas de 50\$ e de 200\$ fabricadas na Inglaterra, ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno para terminação do prazo do recolhimento sem desconto. — O inspector interino, *Luis Carlos da Silva Peixoto*. (*)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. João Gomes dos Santos, ex-agente do Correio de Guariba, Estado de S. Paulo, para, no prazo 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito em relação ao alance de 1:148\$510, verificado pela tomada de contas no periodo de 11 de abril de 1904 a 17 de setembro de 1905, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar domicilio para o efeito de ser notificado das decisões proferidas, sob pena de ser considerado revel, de conformidade com o art. 1:5 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Tercera sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de julho de 1907.—O sub-diretor, *L. R. Rosado*. (*)

Alfandega do Rio de Janeiro

Na inspectoría desta alfandega recebem-se propostas até o dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, para a remoção do lixo, compra da palha e outras sobras da embalagem dos volumes.

Para mais informações no gabinete da inspectoría.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1907.—O 1º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*. (*)

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector desta repartição, intimo o ex-commisario de bordo do vapor nacional *Goyaz*, do Lloyd Brasileiro, Jorge Bonisquet, a comparecer nesta repartição, a fim de allegar o que for de seu direito sobre 15 saccos, contendo baralhos de cartas de jogar, que o referido ex-commisario fizera embarcar clandestinamente, e que foram apreheidos pelo commandante do mesmo vapor e remetidos para esta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1907.—O 2º escripturario, *Marcos Francisco de Paula Reis*.

Na inspectoría desta Alfandega recebem-se propostas até o dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, para a remoção do lixo, compra da palha e outras sobras da embalagem dos volumes.

Para mais informações, no gabinete da inspectoría.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1907.—O 1º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*. (*)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 23

Segunda praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que ás portas dos armazens abaixo mencionados, no dia 13 de julho de 1907, ao meio-dia, se hão de embarcar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

CTB: 1 caixa n. 1.011, contendo papel para encadernação, pesando bruto com os envoltorios 205 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.012, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto com os envoltorios 210 kilos; vindas de Bremen no vapor *Coblentz*, descarregadas em 21 de julho de 1906.

Lote n. 2

CTB (em um losango): 1 caixa sem numero, contendo ma rapim pesando liquido 50 kilos; vinda de Bremen no vapor *Coblentz*, descarregada em 21 de julho de 1906.

Lote n. 3

BRC: 1 caixa n. 377, contendo para-ús pesando bruto 240 kilos, vinda de Bremen no vapor *Roland*, descarregada em 5 de outubro de 1904.

Lote n. 4

HSC—TA: 1 engradado n. 1, contendo amostras de la-brilhos de asphalto, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 31 de julho de 1906.

Lote n. 5

GC: 2 caixas ns. 194 e 195, contendo mecanismo para fabricas, vindas de Nova-York no vapor *Thomson*, descarregadas em 3 de novembro de 1905.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

FMCC: 10 caixas ns. 9.122 a 9.137 contendo todas papel para escrever pesando bruto 2.371 kilos, vindas de Genova no vapor *Dorothea*, descarregadas em 5 de junho de 1906.

Lote n. 2

MCC: 9 caixas ns. 36.542 a 36.545, 36.547 a 36.549, 36.551 36.552, contendo a mesma mercadoria; pesando bruto 1.151 kilos, vindas de Genova no vapor *Dorothea*, descarregadas em 5 de junho de 1906.

Lote n. 3

V (em um losango): 3 caixas ns. 101 a 103, contendo caixinhas de papelão varias semelhantes as para perfumarias, pesando bruto 321 kilos, vindas de Genova no vapor *Atlesta*, descarregadas em 19 de julho de 1906.

Lote n. 4

CS (em um losango): 1 caixa n. 203, contendo cassa de algodão gomado para ferro, pesando liquido 7.800 grammas; filas de seda pesando bruto sem as caixilhas de papelão 36.60 grammas, vinda de M. seita no vapor *Prorencia*, descarregada em 24 de julho de 1906.

Lote n. 5

J. R. dos Santos: 2 caixas sem numero, contendo jrnales, pesando bruto 100 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregadas em 18 de agosto de 1906.

Lote n. 6

S (em um losango): 1 caixa sem numero, contendo coalheiras de couro simples (36 coalheiras); obras não classificadas do correeiro pesando bruto 9 kilos.

Idem: 1 dita idem, contendo a mesma mercadoria pesando bruto 15 kilos, vinda de Nova York no vapor *Eastern Prince*, descarregada em 23 de agosto de 1906.

Lote n. 7

Sem marca: 2 volumes sem numero, de fio de arame coberto de bracha pesando 120 kilos, vindas de Nova York no vapor *Jacob Bright*, descarregadas em 30 de maio de 1906.

Lote n. 8

DNC—1.283: 3 amurrados sem numero, de seis e caçambas de madeira para carrinhos de mão, ao todo 18 caçambas, pesando 174 kilos, vindas de Nova York no vapor *Eastern Prince*, descarregadas em 2 de maio de 1906.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

TBC: 12 caixas ns. 570 a 581 contendo papel colorido proprio para encadernação, pesando bruto 1.733 kilos, e liquido legal 1.570 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 2 de julho de 1906.

Lote n. 2

GWL—PG: 1 caixa n. 74 contendo 70 garratinhas de vinho não especificado até 14 raios de força alcoolica, pesando bruto 30 kilos.

Henri Louvais sem numero, 1 dita contendo um medolo de gesso, quebrado, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 2 de junho de 1906.

Lote n. 3

CF: 2 caixas ns. 212 e 213, contendo obras não classificadas de palha simples, pesando bruto 45 kilos; traças grossas de palha pesando 6 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 12 de julho de 1906.

Lote n. 4

P: 5 fardos ns. 4 a 8, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto 192 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 12 de julho de 1906.

Lote n. 5

MY: 1 caixa n. 2.570, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto 51 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 12 de julho de 1906.

Lote n. 6

SBC: 2 caixas ns. 22 e 23, contendo envelopes, pesando bruto 400 kilos; cartão branco cortado para bilhetes de visita, pesando bruto 80 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 12 de julho de 1906.

Lote n. 7

SFC: 7 caixas ns. 516 a 522, contendo envelopes, pesando bruto 1.37 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 12 de julho de 1906.

Lote n. 8

CTB: 66 fardos sem numero contendo papel liso de um dos lados proprio para embrulho, pesando bruto 3.625 kilos, o liquido legal 3.556 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 12 de julho de 1906.

Lote n. 9

J. do B: 1 fardo n. 711 contendo papel assetinado para impressão, pesando bruto 297 kilos e liquido legal 203 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregado em 12 de julho de 1906.

Lote n. 10

T A: 1 caixa n. 328 contendo obra de cobre nickelado, pesando bruto 7 kilos.

RANC: 1 dita n. 120/21, contendo amostras.

RGC: 2 ditas, varias.

RSM: 1 dita, vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 12 de julho de 1906.

Lote n. 11

ATI: 25 saccos, contendo pimenta negra, pesando bruto 1.400 kilos e liquido legal, 1.120 kilos, vindos de Trieste no vapor *Duna* descarregados em 14 de agosto de 1906.

Idem: 5 caixas ns. 48 a 52, contendo chá da India, pesando bruto 200 kilos e liquido legal 180 kilos, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 22 de agosto de 1906.

Lote n. 12

CG: 1 caixa n. 1, contendo brinquedos de borracha não especificadas, pesando 1 kilo e estampas não especificadas, pesando bruto 22 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bonn*, descarregada em 29 de agosto de 1906.

Lote n. 13

DAB: 1 caixa n. 591, contendo amostras, procedente de Hamburgo, vinda no vapor *Bonn*, descarregada em 29 de agosto de 1906.

Lote n. 14

CWC: 1 caixa sem numero, contendo espartilhos de algodão (23 espartilhos) procedentes de Hamburgo, vinda no vapor *Bonn*, descarregada em 29 de agosto de 1906.

Lote n. 15

Casa Universal: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo chapéus de feltro de lebre (266 chapéus) e 12 chapéus de seda com malas, procedentes de Southampton, vindas no vapor *Aragon*, descarregadas em 22 de agosto de 1906.

Lote n. 16

VII: 1 caixa n. 5.176, contendo cadeiras de vime com braços (6 cadeiras); seis sofás de vime; uma cesta pesando dois kilos procedente de Hamburgo no vapor *Bonn*, descarregada em 29 de agosto de 1906.

Lote n. 17

Braga Carneiro: 1 encapado n. 84 contendo amostras de fazendas em retulho, pesando 20 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 22 de agosto de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão à disposição dos Srs pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fio do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal do 2º %, em dinheiro, recebido deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfândega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Intendencia Geral da Guerra

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 19 do fluente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o semestre corrente, de diversos artigos dos grupos «Expediente e artigos de escritorio» «Tintas, drogas, brochas e vernizes» «Metaes e fer-

razens» «Madeiras e materiaes» que deixaram de ser aceitos por terem si lo os preços augmentados a maior de 5 % das ultimas compras.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos, e bem assim apresentar suas habilitações, de accôrdo com o regulamento desta repartição, até o dia 17 do corrente.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 39, de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 500\$, feitas na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra; sendo a de 1.000\$, para a garantia da execução do contracto em geral, e a de 500\$, para garantias das respectivas assignaturas, levantando esta de de que o assignem ou incorrendo na pena de perda, quando se neguem a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da respectiva sessão, em que os representantes exhibirão a procuração necessaria para tal acto.

Outresim, previne-se que os concorrentes que já tenham depositado a caução de 1.000\$, não precisam depositar mais essa quantia, e, somente, a de 500\$, como garantia da assignatura do competente contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 12 de julho de 1907.—O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 15 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno dos artigos do grupo: Limas, parafusos e pontas de Pariz: visto não ter comparecido nenhum proponente ás sessões realizadas em 8 e 12 do mez findo.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão procurar nes a secção os respectivos impressos, e bem assim apresentar suas habilitações de accôrdo com o regulamento desta repartição; sendo a habilitação para essa concorrência até o dia 12 do corrente mez e anno.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 39, de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes a esse fornecimento deverão apresentar documentos das cauções de 1.500\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1.000\$ para garantia da execução do contracto em geral, e a de 500\$ para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta desde que o assignem ou incorrendo na pena de perda quando se negarem a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 9 de julho de 1907.—O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

ACQUISICÃO DE MATERIAES PARA A COMMISSÃO DE MELHORAMENTO DO PORTO DA PARAHYBA

De ordem do Sr. Ministro, serão recebidas nesta Sec etaria de Estado, até o dia 15 de julho proximo, e abertas á 1 hora da tarde propostas para o fornecimento do material, adeante descrito, com destino á commissão de melhoramento do porto da Parahyba, depositando previamente cada proponente no Thesouro Federal, para acompanhar a sua proposta, uma caução da quantia de 500\$, que será elevada a 2.000\$ pelo proponente que for escolhido para garantia do seu fornecimento.

O material, que deverá ser entregue no porto de Cabedello, onde a commissão o receberá, verificando as faltas e avarias que esvarão por conta do proponente fornecedor, é o seguinte:

Com (100) chapas de ferro Krupp, de 8" x 4" x 1/4"

Vinte e quatro (24) chapas de aço doce, sendo:

Sete (7) chapas de aço, 12" x 4" x 1/4".

Quinze (15) idem idem, 10" x 5" x 1/4".

Dois (2) idem idem, 12" x 6" x 1/4".

Vinte quatro (24) idem idem doce, sendo:

Dez (10) idem idem, 12" x 5" x 1/4".

Quartoze (14) idem idem, 12" x 6" x 1/4".

Vinte e cinco (25) vigas de aço doce,

em — de 6" x 2 1/2" x 5/16" em comprimento de 12^m equivalentes a 50 vigas de 6^m.

Oitenta e quatro (84) cantoneiras de aço doce de 3" x 3" x 3/8", visto não as haver de 60, de 3" x 2 1/2" x 3/8".

Trinta e seis (36) cantoneiras de aço doce de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".

Quarenta (40) ditas idem 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16".

Quarenta e oito (48) ditas idem 2" x 2" x 5/16", sendo que o comprimento destas cantoneiras poderá ser somente de 6^m, mais ou menos.

Vinte e duas (22) caixas com 100 kilos cada uma de rebites de ferro de 7/8" a 2 1/4" de comprimento por 5/8" de grossura.

Oitenta metros (80^m) lineares de ferro em meia canna de 3" x 3/4".

Quarenta metros (40^m) lineares de ferro em meia canna de 2 1/2" x 5/8".

Vinte e quatro metros (24^m) lineares de ferro em meia canna de 2" x 1/2".

Na conformidade das disposições em vigor, o governo não se obriga a escolher a proposta mais barata.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de junho de 1907.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 13/64	15 1/16
» Pariz.....	\$629	\$637
» Hamburgo.....	\$775	\$784
» Italia.....	—	\$630
» Portugal.....	—	\$354
» Nova York.....	—	3206
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$792

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5%, miudas.	1:016\$000
Ditas idem idem, de 1:00\$.	1:01\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.	1:012\$000
Ditas idem idem de 1903, port.	1:020\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port.	28\$000
Ditas idem idem de 1906, port.	185\$00
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:00\$ 5%, port.	825\$00
Ditas idem idem, nom.	834\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$ 4%, port.	68\$000
Comp. Terras e Colonizacão.	5\$000
Dita Docas do Porto da Bahia, e 50%	108\$00
Dita Viacão Ferreira Sapucahy.	27\$000
Dita Tecidos S. Pedro de Alcantara.	174\$000
Dita Docas de Santos.	315\$000
Dets. da Comp. Mercado Municipal.	193\$750
Ditas da Comp. Docas de Santos.	200\$000
Ditas da Comp. Tecidos Brazil Industrial.	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1907.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 11 DE JULHO DE 1907

Assucar branco crystal, de Campos, 410 a 470 réis por kilo.
Dito idem idem, da Bahia, 430 réis por kilo.
Dito mascavinho, idem, 390 réis por kilo.
Dito idem, de Sergipe, 370 réis por kilo.
Dito mascavo, idem, 220 a 230 réis por kilo.
Dito idem de Pernambuco, 225 a 245 réis por kilo.
Dito branco crystal de Sergipe, 390 réis por kilo.
Cafe, 5\$200 a 7\$500 por arroba.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1907.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Centro Musical do Rio de Janeiro

Estatutos provisórios (*)

CAPITULO I

Do centro e seus fins

Art. 1.º Fica instituída, com sédo nesta Capital, uma associação do professores de musica, de ambos os sexos, sob o titulo *Centro Musical do Rio de Janeiro*.

Art. 2.º Os professores, como taes considerados pelo centro, são os directores de todo o qualquer genero de funcção musical e os respectivos excoutores.

Art. 3.º Os socios são admittidos no *Centro Musical do Rio de Janeiro* por meio de matricula feita em livro especial, precedendo proposta de um socio no gozo de todos os seus direitos e por syndicaucia da respectiva matricula.

Paraphracho unico. A matricula importa na adhesão a todos os compromissos e a todos os fins do centro, obrigando os asso-

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

ciados ao inteiro respeito e execucao das determinações e ratuidas, principalmente as da tabella annexa, do honrario.

Art. 4.º São tambem admittidas no centro, como socios titulares honrarios, pessoas e trahidas á classe, mas que a elle prestem relevantes serviços, e como contribuintes simeo pessoas distinctas e de elevada posição social, a juizo da directoria e do conselho administrativo.

Art. 5.º O *Centro Musical do Rio de Janeiro* tem por fim:

§ 1.º Disputar e representar aos poderes da Republica sobre questões de interesse da corporação musical.

§ 2.º Constituir-se pelo prestizio de seus membros, pelo estudo de todos os assumptos musicaes, pelo auxilio mutuo, moral e pecuniario, defensor e activo cooperador do engrandecimento da classe musical.

§ 3.º A protecção mutua entre os associados estabelecendo um fundo de reserva para o exercicio de beneficencia.

§ 4.º Formar e adoptar uma tabella que estabeleça os honrarios dos trabalhos musicaes de cada professor.

§ 5.º Socorrer os socios acrommetidos de molestia temporaria, proporcionando uma pensão de conformidade com a tabella annexa, medico, medicamentos, hospital e auxilio para funeral.

§ 6.º Adeantar quando possivel ao professor que o requerer a quantia que esse tiver ganho em qualquer funcção, devendo apresentar um documento firmado pelo director da funcção, responsabilizando-se pelo adiantamento solicitado, bastando para ultimar a operação o visto do presidente.

§ a) O adiantamento será feito mediante uma comissão de 5%, (cinco por cento) descontada no acto de effectuar o pagamento.

§ b) Feito o adiantamento com a responsabilidade do director da funcção, na forma do § 6.º, fica o thesoureiro do centro, ou quem legalmente o representar, o unico com direito a receber opportunamente do director da funcção o dinheiro que se houver adiantado ao professor.

§ 7.º Promover concertos e espectaculos publicos para augmentar o seu patrimonio.

CAPITULO IV

Do capital do centro

Art. 11. Constituem o capital do *Centro Musical*:

- a) as porcentagens das funcções;
- b) os juros cobrados sobre os adiantamentos;
- c) as joias, mensalidades e remissões de socios;
- d) o producto dos concertos e espectaculos publicos;
- e) donativos feitos pelos socios ou de qualquer outra procedencia.

Art. 12. Fará parte da renda principal do *Centro Musical* a porcentagem de 2% (dous por cento) sobre a importancia total paga aos professores, que os Srs. directores da funcção farão entrega aos cofres do centro.

CAPITULO V

Da administração

Art. 13. O *Centro Musical do Rio de Janeiro* é administrado por uma directoria eleita em assembléa geral e composta dos membros seguintes:

Presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, 1º thesoureiro, 2º thesoureiro, 1º procurador, 2º procurador e bibliothecario-archivista.

Haverá tambem um conselho composto de nove membros eleitos em assembléa geral, que fará parte da administração, funcionando nas reuniões da directoria e que

entre si se elegerão em tres commissões de syndicaucia, beneficencia e finanças.

§ 2.º Só poderão ser votados para membros do conselho socios profissionais.

§ 3.º Todos os cargos da administração são exercidos por um anno e gratuitamente, não podendo os socios eleitos recusar os sem razão plausivel.

Art. 16. E' attribuição do presidente:

§ 1.º Dirigir todas as sessões da directoria e do conselho.

§ 2.º Dar andamento e despachar todos os papeis ou requerimentos, cuidando o thesoureiro nas requisições de abonos pecuniarios.

§ 3.º Representar o *Centro Musical* em todos os actos.

Administração eleita para os annos de 1907 e 1908:

- Presidente, Francisco Barba.
- Vice-presidente, Desiderio Pagani.
- 1º secretario, João Hygino de Araujo.
- 2º secretario, João Raymundo Rodrigues Junior.
- 1º thesourer, Alfredo de Aquino Monteiro.
- 2º thesourer, Alberto Barba.
- 1º procurador, Jacintho Campista.
- 2º procurador, Miguel Laurino.
- Bibliothecario—archivista, Leopoldo Salgado.

Conselho

Ernesto Ronchini, José Nuaes, Francisco Nunes, Agostinho Goayêa, João Ignacio da Fonseca, Luiz de Medeiros, José Marrano, Pedro de Assis, Manoel Gervasio de Castro.

Centro Musical do Rio de Janeiro

Socios fundadores: João Hygerio de Araujo, Theodoro Martins Mondago, Alberto Barba, Manoel José de Castro, Camillo de Andrade, Amibal Lopes Ferreira, Rodolpho Pfefferkorn, Antonio Cordeiro, Manoel Gervasio de Castro, Alfredo Cancelli, Tibério Cancelli, Carlos Damascô, Antonio Fabbri, Armando Borges de Faria, Calixto Xavier da Cruz, Cesario Villela, José Raymundo Ferreira Azeo, João Raymundo Rodrigues Junior, José Nigro, Alfredo Aquino Monteiro, Leopoldo Salgado, Joaquim dos Santos y Sanchez, Candido Antonio de Assumpção, Candido da Costa Ramos, Luiz Bicoito, José Raymundo de Miranda Machado, José Henrique Martins de Oliveira, Francisco Raymundo Corrêa, Desiderio Pagani, José Giorgio Marrano, Francisco Gomes de Carvalho, Roberto Carrapatoso, José Pedro de Alcantara, João Antonio Teixeira de Aguiar, Lafayette de Souza Menezes, João Superbi.

Socios fundadores:—Leonardo Leponto, Manoel Jacintho Coelho, José Raymundo da Silva, Adalberto Carvalho, Manoel Martins Torres, José Luiz Pontes, Bazilio Pontes de Carvalho, Alfredo Nholia, Porfirio Borges Paganini, Emilio Alberto Messina, José da Costa Pinto, Angelo Rosa, Luiz Alves da Costa, Felipe José do Souza Lima, Francisco Salicône, Antonio Bruno de Oliveira, Miguel Pereira Normandia, Simão Luiz Pires Ferreira, Babin Thomaz, Jacintho Eodoro da Silva Campista, Antonio Carlos Martins, Alfredo Nascimento, João Leandro de Santa Anna, José dos Santos Lima, Felipe Joaquim de Freitas, Francisco Lucio Althemira, Felipe Me-sina, Luiz Candido de Figueiredo, Sabino Braga, Nicanor Terenio do Nascimento, Manoel Antonio da Costa, Henrique Ramon, Daniel Barreto, Cesar Penna de Mendonça, Francisco Braga, Eurico de Araujo Costa, Gualberto João Ferreira, Pedro de Assis, Graciliano de Mello, Ernesto Machado Serpa, Archimedes de Oliveira, Fernando Pagani, Antonio dos Santos Vieira, João José de Campos, Ernesto Nory de Faria, Joaquim Antonio dos Santos Chaves, Aurelio Victor do Torres Bandeira, Miguel

Loureiro, Francisco Antonio da Silva, Umberto Barabani, Antonio de Oliveira Porto Junior, Antonio Albano Raposo, Alfredo Longhi, Dante Guarino, Joaquim Alberto Gonçalves Vianna, José Maximino Nunes, Salvador Passaro, Raphael Romano, Maria Castorina de Moraes, Rosalina de Lima Cardoso, Lydia de Albuquerque, Martha Kopal, Alice Bancalari, Anna Pereira de Novaes, João Ignacio da Fonseca, Alfredo Angelo, Gustavo Adolpho Faller, Guilherme Motta, Vicente Domarço, Dr. Francisco de Azevedo, João Carneiro da Fontoura, Francisco de Aguiar Mattos, Manoel dos Santos Coelho. — Isaac Luiz da Cunha. — Etienne Boussieur. — Candido José Monteiro. — Antonio Tavares. — Alfredo Pinto de Moraes. — Raymundo Candido de Souza. — D. Amelia da Costa Ramos. — Jeronymo de Barros Freire. — Orlando Frederico. — Indalecio Soares de Oliveira. — Chiliano Lima. — Norberto Amancio de Carvalho. — Antonio Ferreira Dias. — Attilio Capitani. — Alberto Rodolpho de Mattos. — Manoel Martins de Paula. — José Baptista Fregoni. — Ernesto Ronchini. — Gustavo Alberto da Fonseca. — Julio de Moraes. — Tra ano Adolpho Lopes. — Frederico Moulin. — Antonio Salvador Moraes. — Manoel Teixeira da Fonseca. — Galileu Giacomi. — Clarimundo Silva. — Adriano Corrêa Pinto. — João A. de Souza Tavares. — J. Raymundo Boisson. — Paschoal Pereira. — Ricardo Rovada. — Francisco Nunes Junior. — Cornelio Q. de Oliveira. — Ernesto L. Marques. — Ignacio Fernandes Machado. — Luigi Pilloro. — Evaristo Costa. — J. F. Pinto Junior. — Amibal C. T. de Castro. — Umberto Milano. — Antonio B. Martins. — Luiz Alves de Meleiros. — Carmo Marsicano. — Henrique Passaro. — Carlos Noli. — Engenio Cunha. — João Waldenbourg. — Dr. Francisco de Assis Pacheco Netto. — Carlos Borromeu. — D. Henriqueta N. C. Esteves. — D. H. Foleini. — Alexandre Stiger. — Porfirio C. de Sá. — R. Ribeiro da Rocha. — Bento Messurunga. — José Joaquina da Costa. — Francisco Carvalho. — Luiz Laccosto. — Virgilio Pinto Corrêa. — Luiz Velho da Silva. — Silvano J. Athanasio. — Luiz P. Gomes Pedrosa. — Carlos J. Soares. — D. Paulina Donato. — Elygio F. da Silva. — Francisco da Cruz Antunes. — Salvador F. Duarte. — Arthur Terini. — Guilherme Brito Fernandes. — Roberto de Seixas. — Vicente Marsicano. — D. Elvira dos Santos Miranda. — Edmundo Touret. — Joaquim A. Barro Netto. — A. Felix da Costa. — João dos Anjos. — Arnaud Gouvêa. — Frederico de Barros. — Benedicto M. Carneiro Pinto. — José Bernardo da Silva. — André Gravenstein. — Ignacio de Souza Barboza. — Silvestre Machado. — Luigi Donati. — Antonio Sant'Anna Cardoso. — Dona Nisia Baldracco Teixeira. — Agostinho Luiz de Gouvêa. — Irina Gomes de Almeida. — Paschoal Meirelles. — Levindo H. do Carmo. — Candido A. Lima. — Antonio Lazo. — F. C. Borges. — C. Pagani. — Dr. J. Rodrigues Barboza. — Hugo Coralli. — Albertino Pimentel. — Custodio Serafim de Andrade. — Cezar de Araujo. — Dr. C. Rodrigues Barboza. — J. Passos Barrozo.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Espirita «Virgem Poderosa da Batalha»

Estatutos

SÊDE E FINS

Art. 1.º O Centro Espirita «Virgem Poderosa da Batalha», com sede no Curato de Santa Cruz, é formado por aquelles que, aceitando as doutrinas espiritas, codificadas por Allan Kardec, se aglomerarem na forma do disposto nos artigos seguintes:

Art. 2.º Para a pratica da doutrina farã sessões, conferencias, propaganda pela palavra escripta ou fallada; terá um serviço de assistencia aos associados e praticará a caridade na mais larga escala a todos os homens crentes no espiritismo ou não.

§ 1.º Essas sessões serão publicas ou reservadas para os associados, conforme a conveniencia, cabendo a directoria permittir ou negar a assistencia aos que julgar nas condições de assistir ou não a esses trabalhos.

§ 2.º Haverá uma commissão especial incumbida da assistencia aos necessitados, denominada «Irmãos de Caridade», a quem, especialmente, cumpre auxiliar com soccorros materiaes e conforto espiritual aos que se acharem nas condições de receber taes auxilios.

Art. 3.º O desenvolvimento do serviço de caridade dependerá dos recursos materiaes do Centro e ficará sob a immediata direcção do chefe espiritual que augmentará ou restringirá a distribuição dos soccorros.

Dos socios

Art. 4.º Pertencem ao Centro e podem a elle se filiar quaesquer pessoas maiores de 16 annos, sem distincção de sexo, cor ou nacionalidade, sendo illimitado o numero de associados.

Art. 5.º Os socios comprehendem 5 classes a saber:

a) *contribuintes*, isto é, aquelles que entrarem para o fundo social com a mensalidade de 1\$, paga até o dia 15 do mez seguinte ao vencido;

b) *mantenedores*, os que contribuírem por sua espontanea vontade com um mensalidade superior a 2\$, paga nas condições da letra a;

c) *inscriptos*, os que pela sua má situação financeira não puderem contribuir com a quota de 1\$, a juizo, porém, do chefe espiritual que concederá, ou não, esse favor;

d) *honorarios*, quaesquer outros, espiritas ou não, que tenham prestado real e relevante serviço ao Centro ou ao Espiritismo em geral;

e) *benemeritos*, os que por actos posteriores á sua admissão no Centro se tornarem dignos dessa honra.

§ 1.º Para elevação a essa classe, haverá proposta do chefe espiritual, ou de quem faça as suas vezes, e approvação da assembleia geral. Os benemeritos estão isentos de qualquer contribuição.

Art. 6.º A admissão de socios na classe dos *contribuintes* e *mantenedores* se fará por proposta de qualquer associado, ouvida a commissão de syndicanca, nomeada, para cada proposta especialmente, pelo chefe espiritual.

§ Essa commissão será composta de dous associados dos mais antigos e quites com o Centro.

Art. 7.º Recobidos a proposta e o parecer da commissão de syndicanca, o chefe espiritual, si for favoravel, o mandará admittir, devendo, entretanto, dar conta desse acto na primeira assembleia geral, que o approvará ou não.

Paraphrasso unico. O socio cuja admissão não for approvada pela assembleia geral, só poderá de novo ser proposto no anno seguinte a recha.

Art. 8.º Para a classe dos *honorarios* ou *benemeritos* ha necessidade de proposta previa do chefe espiritual.

Art. 9.º São causas de eliminção:

a) máo comportamento social;

b) inobservancia dos artigos destes estatutos;

c) infracção das disposições do regimento interno;

d) renegação ás doutrinas espiritas.

§ 1.º As causas previstas nas letras a e b podem ser denunciadas por qualquer asso-

ciado, e, ouvido o accusado para a defesa, julgará della o chefe espiritual que o eliminará ou não.

§ 2.º A infracção das disposições regimentaes será denunciada pelo chefe espiritual que impondrá a punição submettendo o seu acto ulteriormente á assembleia geral, que approvará ou não.

§ 3.º A eliminção pela abjuração ao espiritismo só se poderá verificar por declaração formal e publica do associado; não podendo elle retractar-se sinão dous annos depois.

I. Communicada a abjuração á assembleia geral, por intermedio do chefe espiritual, essa poderá alinda, si quizer, ouvir o associado e, confirmando elle a renegação, mandar exclui-lo do Centro.

Art. 10. Para a manutenção da ordem e policia do Centro é investido de todas as funções necessarias o chefe espiritual, que na forma do regimento interno irá desde a simples advertencia até a proposta de expulsão ou expulsão, conforme o caso.

Dos poderes administrativos

Art. 11. São poderes administrativos do do Centro:

- o chefe espiritual;
- a assembleia geral.

Art. 12. O chefe espiritual é escolhido pela assembleia geral, em votação nominal, reunida no dia commemorat'vo da padroeira do Centro, precisando 2/3 dos socios quites e 4/5 dos suffragios dos socios presentes.

Art. 13. E' o chefe espiritual o director do Centro, seu representante genuino junto aos poderes publicos e associações congeneres, a elle cabe a direcção de todos os trabalhos, a gestão do fundo social e a superintendencia dos serviços de caridade.

As outras funções será descriptas no regimento interno.

Art. 14. Para os misteres de seu cargo será o chefe espiritual auxiliado por dois secretarios e um thesoureiro de sua livre escolha e approvação da assembleia em simples maioria.

Art. 15. A duração do mandato do chefe espiritual é de um biennio, podendo ser reelecto.

Art. 16. A destituição de chefe espiritual pôde ser verificada por uma assembleia geral convocada por 4/5 dos socios quites e approvada por 9/10 dos socios presentes a sessão.

Art. 17. A assembleia geral é poder supremo do Centro; e elle ha:

a) resolver sobre os casos que lhe são commettidos nos artigos e paragraphos antecedentes;

b) tomar as contas e approvar ou não o emprego dos fundos sociaes feito pelo chefe espiritual;

c) autorizar o chefe espiritual a fazer contractos ou levantar dinheiros, com obrigações para a sociedade;

d) votar o orçamento pelo qual se ha de reger o chefe espiritual;

e) reunir-se nos dias marcados em sessão ordinaria ou extraordinaria;

f) desempenhar as demais funções previstas no regimento interno.

Art. 18. Quando a assembleia geral, no uso de seus direitos, destituir o chefe espiritual, nomeará immediatamente um outro que terminará o tempo do mandato do chefe anterior.

Do fundo social

Art. 19. O fundo social é constituído pelas mensalidades, doativos, esportulas, etc., ficando a sua gerencia a cargo do chefe espiritual, que deverá prestar annualmente suas contas á assembleia geral.

Direitos e deveres dos socios

Art. 20. Os socios devem respeito e amizade fraterna aos companheiros do associção, que darão entre si o tratamento de «irmãos».

§ 1.º A observancia destes estatutos, do regimento interno e dos principios espiritaes, como são pregados por Allan Kardec e explicados pelo chefe espirital, são os deveres primordiales dos socios do Centro.

Art. 21. Os direitos de socios são:

- a) votar e ser votado na assemblea geral;
- b) tomar parte nas sessões e receber o auxilio material e moral de que possam carecer;
- c) obter do chefe espirital sessão ou sessões para os fins que desejar, eomitanto que se enquadrem na doutrina e suas leis;
- d) ser promovido de classe pelos seus serviços, suas acções, seu valor;
- e) ser assistido pelos meios de que a sociedade dispuzer, em caso de qualquer enfermidade ou infortunio.

Disposições gerais

Art. 22. A sociedade manterá um posto medico consultante e terá serviço de assistencia judiciaria á disposiçã dos socios e dos irmãos de caridade.

Art. 23. A commissão dos «Irmãos de Caridade» será nomeada de tres em tres meses, pelo chefe espirital, e a ella cabe visitar os enfermos e necessitados, associados ou não, prestando todo o socorro e auxilio nas forças do Centro.

Art. 24. Será creada uma bibliotheca e uma escola quando os fundos sociais tal permittirem.

Art. 25. O Centro poderá filiar-se a qualquer outras associações congêneres, si isso for resolvido pelo chefe e espirital e approvedo pela assemblea.

Art. 26. A assemblea geral poderá reformar estes estatutos, si tal lhe convier, sendo convocada extraordinariamente para isso, por dous terços dos associados quites; ou pelo chefe espirital, devendo se considerar reformados, si obtiver quatro quintos do suffragio dos presentes.

Art. 27. A assemblea geral reunir-se-ha ordinariamente uma vez por anno, no dia da Virgem da Batalha, e extraordinariamente quando for convocada ou pelo chefe espirital ou pelos associados na forma destes estatutos, procedendo sempre avisado por carta do secretario com antecedencia de oito dias.

Art. 28. Os casos omissoes nestes estatutos serão resolvidos pelo regimento interno, ou pelo chefe espirital, com approvaçã da assemblea.

Art. 29. O chefe espirital poderá delegar em qualquer pessoa, espirita ou não, a representação exterior do Centro, submettendo esse seu acto á opportuna approvaçã da assemblea.

Art. 30. Sob pretexto algum poderá ser discurrado o fim essencial e especial desta associaçã — a pratica do espiritismo nas multiplas e diversas manifestações.

Approvadas em sessão de 21 de abril de 1907. — *Eugénia Cancio Pimentel*. — *Antonia Pontes*. — *Hermínia Cancio de Pontes*. — *Anna da Luz Pacheco*. — *Anna Pontes*. — *Tuba Carlos da Luz*. — *José Cancio de Pontes*. — *Thales Baptista Gonçalves*. — *Antonio Cancio de Pontes*. — *Francisco de Andrade Luz*. — *Maria de Andrade Pontes*. — *Francisco Cancio de Pontes Netto*. — *Alice da Luz Pontes*. — *João Ferreira de Oliveira*. — *Ulysses Bacillo da Motta*. — *Antonio Cancio de Pontes Junior*. — *Daniel Neves Pardo*. — *Zulmira Nogueira Pardo*. — *Floraecio Antonio de Lima*. — *Icopolina Rodrigues de Lima*. — *Herculano José dos Santos*. — *Antonio Pereira Soares*. — *Ursulina Mendes Soares*. — *Venina Rosa de Oliveira*. — *Capitão Emílio Martinho de Oliveira*. — *Maria Paula de Lima*. — *Raul Albino de Azevedo*. — *Honorina Travassos Pena*. — *Dalila de Silveira Travassos*. — *João Carrolo*. — *Juel Ribeiro da Costa*. — *Antonio Belmiro de Oliveira*. — *Euzébia Maria Cherm*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.011—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Nova applicação industrial das diversas especies de Cyperaceas, da palha de arroz, da zeyheria montana, Martius, para obtenção de cellulose e pasta de papel». Invenção de Klabin Irmãos & Comp., domiciliados na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo

Refere-se a invenção á fabricaçã de pasta ou cellulose empregada para o fabrico de papel, obtida com os seguintes vegetaes: Os cyperaceas ou capins jaraguá, catiguieira branco ou roxo, guiné favorito, millã do campo e branco, massambará, colônia, nacenin, gramma de Pernambuco, gordura, mellado, colonial, aranguaya, san martinho, angola, flecha, pechincha, mimoso, rabo de burro, rabo de cachorro; além destes empregamos a palha de arroz e o mandioquinha do campo (zeyheria montana, Martius).

Estas fibras manipuladas pelos processos conhecidos fornecem uma pasta para o fabrico de papel de qualidade superior, sendo por nós feitas repetidas experiencias e estudos:

Em resumo, reivindicamos os pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, a applicação ou emprego industrial dos capins: jaraguá, catiguieiro branco e roxo, guiné, favorito, melã do campo e branco, massambará, colônia, nacenin, gramma de Pernambuco, gordura, mellado, colonial, aranguaya, san martinho, angola, flecha, pechincha, mimoso, rabo de burro e de cachorro; das palhas de arroz e da zeyheria montana (mandioquinha do campo) com o fim de obter pasta e cellulose para o fabrico de papel e papelão.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1907.—Por procuraçã, *Buschmann & Comp.*

ANNUNCIOS

Sociedade anonyma «Jornal do Brazil»

PRIMEIRO DIVIDENDO

Amanhã começará, no escriptorio do *Jornal do Brazil*, das 10 horas da manhã em diante, o pagamento do 1º dividendo relativo ao anno findo em 1906, á razão de 7% por acção ou 7% do capital realizado.

Os Srs. accionistas apresentarão suas cautelas para nellas ser applicado o carimbo indicador desse pagamento.

Rio, 12 de julho de 1907.—*Pedro Carvalho de Moraes*, presidente.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão no dia 25 do corrente mez das cautelas extrahidas até 30 do junho de 1906; previne-se aos mutuarios para resgatarem as respectivas cautelas ou reformarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1907.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartiçã:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Boletim da Propriedade Industrial, fasciculo quarto.....	1\$500
Dito idem quinto.....	1\$500
Collecção de Leis de 1903, em 2 volumes.....	10\$000
Collecção de Leis de 1904, em 2 volumes.....	10\$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
Codigo Penal do Estado Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mensas de Rendas.....	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....	6\$000
Decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil de 1903, 1 volume...	4\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.....	1\$500
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500